

PLANO DECENAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PARANÁ



2015-2024

O Direito das Crianças

Toda criança no mundo,
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.
Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.
Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos tem de respeitar.
Tem direito à atenção
Direito de não ter medos
Direito a livros e a pão
Direito de ter brinquedos.
Mas criança também tem
O direito de sorrir.
Correr na beira do mar,
Ter lápis de colorir...
Ver uma estrela cadente,
Filme que tenha robô,
Ganhar um lindo presente,
Ouvir histórias do avô.
Descer do escorregador,
Fazer bolha de sabão,
Sorvete, se faz calor,
Brincar de adivinhação.
Morango com chantilly,
Ver mágico de cartola,
O canto do bem-te-vi,
Bola, bola, bola, bola!
Lamber fundo da panela
Ser tratada com afeição
Ser alegre e tagarela
Poder também dizer não!
Carrinho, jogos, bonecas,
Montar um jogo de armar,
Amarelinha, petecas,
E uma corda de pular.

Ruth Rocha

SIGLAS

A/C: AÇÃO CONTINUA

APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CT- CONSELHO TUTELAR

FMDCA- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORSGD- FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS/PR

FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

IASP - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO PARANÁ

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INCA - INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

IP - INQUÉRITO POLICIAL

IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL IPCE - INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIAS DO ESPORTE

IPDM - ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

JÁ - JOVEM APRENDIZ
 LA-LIBERDADE ASSISTIDA
 LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 LOA-LEI ORGANICA ANUAL
 MDS- MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 MP- MINISTÉRIO PÚBLICO
 OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
 ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
 OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
 OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
 ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
 PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
 PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
 PBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
 PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
 PFP - PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE
 PIA - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
 PISA - PROGRAMME INTERNATIONAL STUDENT ASSESSMENT
 PJ - PODER JUDICIÁRIO
 PLANFOR - PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR
 PNAD - PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS
 PNAS - PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA
 PROFICE - PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA PROJOVEM - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS
 PRONATEC - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO
 PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS
 PSC - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

SEDS- SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEED- SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SENAI-SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SENAR- SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

SGD- SISTEMA DE GANTIAS DE DIREITOS

SICONV- SISTEMA DE CONVENIOS

TI- TRABALHO INFANTIL



SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fone (49) 3644-4268 | e-mail: social@barracao.pr.gov.br

Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro - CEP 85700-000 – Barracão/PR

APRESENTAÇÃO

Barracão, município localizado no sudoeste do estado do Paraná, possui características peculiares, localizado numa região de tríplice fronteira seca. Essa característica oferece ao município desafios a serem enfrentados, principalmente quando se refere a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido o município de Barracão – PR, unindo esforços com o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente uniram esforços para a construção do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para implantação e execução no município durante os dez anos vindouros.

Esse Plano é um plano de execução à longo prazo que estabelece intrínseca relação com o Plano Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como com o Plano Estadual dos Direitos da Crianças e do Adolescentes.

Portanto, após a análise e pesquisa de documentos e outros instrumentos, observa-se que o Plano Decenal é um instrumento peculiar, profundo e complexo, sendo seu maior desafio não sua construção, mas a sua execução durante o período de dez anos, envolvendo: direito à vida e à saúde; - liberdade ao respeito e a dignidade; - a convivência familiar e comunitária; - a educação, cultura, esporte e lazer; - a profissionalização e proteção no trabalho; e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia de direitos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	09
2. MARCO LEGAL.....	11
2.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL.....	11
2.2 MARCO LEGAL NACIONAL.....	20
3.1. UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS COM EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL.....	48
3. PRINCIPIOS.....	48
3.2 IGUALDADE E DIREITO À DIVERSIDADE.....	48
3.3 PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.....	49
3.4 PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	49
3.5 RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS	50
3.6 DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	50
3.7 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	51
3.8 INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE	51
3.9 MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	52
4. EIXOS NORTEADORES.....	54
4.1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE.....	54
4.2 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE.....	58
4.3 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	66
4.4 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER	72
4.5 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	78
4.6 FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	85
5. MARCO SITUACIONAL.....	92
5.1 O MUNICÍPIO	92
5.6 SAUDE.....	105
5.7 EDUCAÇÃO	113
5.7.1 Educação Básica	113
5.7.5 Distorção Idade/Série.....	117

5.7.6 Ensino Médio.....	118
5.7.7 Educação Especial	121
5.7.8 Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – Apae	124
5.7.9 Educação Profissional.....	125
5.7.9 Educação Tempo Integral	126
5.8.1 Benefícios Assistenciais	129
5.8.2 Programa Bolsa Família	129
5.8.3 Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes	131
5.8.4 Serviços de acolhimento para jovens.....	133
Crianças, adolescentes e suas famílias.....	134
6. PUBLICO ALVO	135
7. OBJETIVO DO PLANO DECENAL.....	135
7.1 OBJETIVOS ESPECIFICOS DO PLANO DECENAL.....	134
8.RESULTADOS ESPERADOS.....	135
9. PARCERIOS ENVOLVIDOS.....	136
10. PLANO DE AÇÃO.....	138
11.ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	172
REFERENCIAS.....	174
Anexos.....	175

1 – INTRODUÇÃO

Destaca-se que a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção sobre os Direitos da Criança, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função da maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

Por isso, assegura-se o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da CF/1988.

Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barracão - Estado do Paraná é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo ao Município, inclusive à sociedade, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ao propor um planejamento de longo prazo, com compromissos firmados, pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade, fazendo deste um Plano do Município e não um plano de governo.

Os objetivos do Plano Decenal consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos, a contar de sua publicação.

Deste modo ao realizar o processo de planejamento o CMDCA juntamente com Comissão designada, comissão técnica, setores de atendimento da criança e do

adolescente: Assistência Social com seus serviços: CRAS/PAIF, CREAS/PAEFI, SCFV, Educação, Saúde, Entidades Sociais (APAE, APMI, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar e adolescentes teve como objetivo propor e contribuir com a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes do município, estabelecendo as prioridades e sua inter-relação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com programas e projetos dentro dos cinco eixos estratégicos e suas respectivas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos estabelecidos no “Plano Decenal Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes”.

2 – MARCO LEGAL

2.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL

De acordo com o Plano Decenal da Criança e do Adolescente do estado do Paraná destaca-se que, antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um “período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza-delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um “incômodo” pela sociedade.

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e “proteger” aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou “delinquentes”. É nesse cenário, com práticas

sócio penais de “proteção-segregação”, que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e adolescentes, quando, em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinóis, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente.

As referências iniciais à crescente “criminalidade juvenil” remontam ao século XVIII, na Europa (MACHADO, 2003, p.30). A partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA, 1994, p.34).

Nesse processo, destacam-se alguns documentos internacionais que merecem ser analisados, os quais serão abordados neste momento.

As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1959.

Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das

ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento. Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento.

A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória; convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembléia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

O objetivo era promover seu bem-estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens⁴ que praticassem atos infracionais. As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes praticantes de ato infracional. A proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a posteriori, na aplicação das medidas cabíveis.

Precisariam ser respeitadas as garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo processual. Instituiu-se

também a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de maturidade dos adolescentes.

Havia a previsão, ainda, da possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a serem aplicadas, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como *última ratio*¹. Ressaltou-se a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social.

Os jovens institucionalizados deveriam ser internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos. Foi estabelecida a necessidade de pesquisa e elaboração de políticas envolvendo os jovens e as razões da prática de atos infracionais. Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 20 de novembro de 1989.

A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes. Mencionadas a partir de agora como Regras de Beijing.

O vocábulo jovens será utilizado neste trabalho seguindo o termo utilizado originariamente pela ONU em seus documentos. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que as próprias Regras de Beijing estabelecem que os Estados Membros aplicarão as definições estabelecidas de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos, definindo jovem como toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto (item 2.2, "a", Regras de Beijing).

No caso do ordenamento jurídico brasileiro, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas previstas no Estatuto, conforme art. 104, caput, do Estatuto. Ao ato infracional praticado por criança serão aplicadas as medidas protetivas do art. 101 do Estatuto, enquanto aos adolescentes serão impostas as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do mesmo diploma legal. Será chamada daqui por diante de Convenção.

¹ “O princípio da intervenção mínima, também conhecido como **ultima ratio**, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico.

Oportuno ressaltar que a Convenção estabelece que, para seus efeitos, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (art. 1º, Convenção), englobando, portanto, as crianças e os adolescentes, conforme classificação do Estatuto. Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corrobora-se a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos.

Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que: Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infância - adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção).

Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infância-adolescência.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade.

Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do

engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos “e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança.

Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”. Veronese (1999, p.97-98) também ressalta a crucial importância da Convenção dentre os documentos internacionais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado-parte, diferenciando-se da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados.

Dessa maneira, a Convenção estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional. Ademais, na busca de efetividade, foram instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado-parte.

Foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade. As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riadde 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens

nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal.

Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinário, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada 6 Referidas doravante como Diretrizes de Riad.

Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento.

Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento,

acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19), com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário.

Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos.

Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstanciam a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SARAIVA, 2012).

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinário, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada.

Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o

recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento.

O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento.

Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário.

Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade. Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstanciam a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SARAIVA, 2012).

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir.

1.2 MARCO LEGAL NACIONAL

Seguindo o Marco Legal Nacional do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, evidencia-se que as primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes. Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica.

Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18). As crianças e os adolescentes

“carentes” passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com “atos criminosos” aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI apud VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência.

A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças “enjetadas”, consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entrega e a que recebe precisassem ter contato físico.

A concepção desse recurso foi importada da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013).

Destaca-se que os termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados, serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo.

O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e

educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinqüente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado: Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinqüente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos.

Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiam resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas.

Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação.

Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925.

No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu -se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou “delinqüentes” para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas.

Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado.

O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinqüentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24). Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinqüente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas.

O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinqüentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das

demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”.

Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas determinadas.

Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência. Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos de idade – com ou sem discernimento na ação; 55 instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos incompletos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais.

Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979

(CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes.

Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos.

Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o restabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto.

O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”. Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”.

No entanto, na prática o SAM era eminentemente correccional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante.

O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra.

Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à Disponível em: < <http://www.unicef.org.br> >. Acesso em: 20 ago. 2012. 57 população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais.

Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBENS) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual. No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia as vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais.

Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou anti-sociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado.

Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM13, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa. A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu status de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado.

Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção.

As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais 12 Conforme Colombo (2006, p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febens, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febens.

Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delinqüente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social. Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas as medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.

Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular.

Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional. Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência.

Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menor Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. 59 res. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais.

Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou

adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF apud SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz.

Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos. A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por “desvio de conduta”.

Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza. Corroborar esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de sub-cidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas.

Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olímpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País, na década de 80, novas idéias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência.

Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas, sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o

trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância.

A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Consta-se, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana. Na área da infância e adolescência, é oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova normativa constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembleia Geral da ONU, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade.

Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes: Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsáveis nos destinos da

própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial.

A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames.

A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral. O art. 227, caput, conforme observa Machado (2003, p.108), para quem esse sistema “se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, caput e § 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte”, devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar. 62 da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento: Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho¹⁷ (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.¹⁸ São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF). As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer.

Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes, punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos.

A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral.

Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência” (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento.

Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídico-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem

restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinqüentes”.

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012).

Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais está baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa. Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade.

Constata-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes

outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento.

Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto).

A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto).

Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos.

No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições.

Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade.

Deve-se viabilizar às crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias.

Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988).

O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação.

O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (art. 70)

Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou

responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político- -administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente.

O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto.

O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional.

As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais.

O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012). No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228).

São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, caput, do Estatuto).

Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de *ultima ratio*, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento. Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto).

A medida de internação não poderá exceder 19 Conforme estabelece o art.121 do Estatuto e art. 227, § 3º, V, CF/1988. 67 o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto).

Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes.

O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar.

Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes.

Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento. Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho. A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção.

Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b).

Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional. Vide arts. 19, 23, par. único, 28, 34, §§ 1º e 2º, 93, caput e par. único, 100, par. único e IX e X, 101, VIII, do Estatuto. 68 21 O SINASE já existia antes dessa Lei, tendo sido originariamente instituído com a Resolução nº 119/2006, do CONANDA. No entanto, com a Lei, as disposições sobre o SINASE passaram a ser de observância obrigatória. A Lei 12.696/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA.

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto.

A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família.

Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto.

As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital.

Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do

mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte.

Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.²² Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente.

A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional.

Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares. No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas.

A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o

acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992.

Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995).

O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação. 26 Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009. Objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social.

Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.²⁴ Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA/PR é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e tem alta relevância no financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA/PR reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais²⁵ que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho. Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,²⁶ que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão.

Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos.

A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O descumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências.

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais.

Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente atleta e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive a visita familiar.

Assim, criou-se o dever das entidades de prática de desporto de proporcionarem o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta. É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades.

Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar.

Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacional.

Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hóspedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio, devem ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável.

Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsável devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).

As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re)alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.

Em tempo destaca-se o Decreto Estadual de nº 10455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, desta forma este plano visa contemplar as prioridades estabelecidas no plano, primordialmente os Eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná no § 2º: **I** - direito à vida e à saúde; **II** - liberdade ao respeito e a dignidade; **III** - a convivência familiar e comunitária; **IV** - a educação, cultura, esporte e lazer; **V** - a profissionalização e proteção no trabalho; e **VI** - fortalecimento das estruturas do sistema de garantia de direitos.

No município a Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a Lei 1987/2013.

3- PRINCÍPIOS

3.1. UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS COM EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

3.2 IGUALDADE E DIREITO À DIVERSIDADE

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social,

incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

3.3 PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

3.4 PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não

somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

3.5 RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

3.6 DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias,

possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

3.7 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

3.8 INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao

estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersectorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersectorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa idéia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersectorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

3.9 MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não

previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

4. EIXOS NORTEADORES

4.1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

Os períodos de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumprе enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos² (BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação³.

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo

² São relacionadas algumas normatizações específicas relacionadas a essa questão: a Portaria nº 1.459, de 2011, instituiu a Rede Cegonha no âmbito do SUS, que inclui dentre seus objetivos as “Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento” definidas pela Organização Mundial da Saúde em 1996. A Portaria nº 569/GM/MS, de 2000, instituiu o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do SUS. Portaria nº 1.693/GM/MS, de 2007, que implementa o Método Canguru.

³ Vide arts. 392 e ss, CLT e 5º, XLIX e L, CF.

quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã⁴ prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes⁵. Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em

⁴ Instituído por meio da Lei nº 11.770, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 2009.

⁵ A Lei nº 11.108, de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos.

No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno-infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência.

Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

4.2 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria⁶.

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária⁷.

⁶ Silva (2005, p.79-80) enfatiza: “Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

⁷ Conforme art. 106 do Estatuto.

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83)⁸.

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também para os pais orientarem

⁸ Conforme também arts. 28, § 1º, 45, § 2º, 100, par. único, XII, 101, 111, V, 112, 124, I-III e VIII, 161, § 2º e 168, Estatuto.

religiosamente seus filhos, no sentido que crêem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outrossim, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças⁹.

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexas com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e

efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumpra destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar--se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à

saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar seqüelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram--se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da

proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da

superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar “à toa” ou mesmo na escola¹⁰.

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação¹¹. A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte.

Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

¹⁰ Cabe lembrar a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo é contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O foco de atenção é a família, para potencializar sua função de protetora e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. As ações visam ao resgate da cidadania e à promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.

¹¹ A Convenção 182 da OIT foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000, e a Lista TIP foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008.

4.3 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização¹² (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho,

com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Igualmente, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar

são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante¹³.

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado

¹³ Os procedimentos necessários para a colocação em família substituta estão descritos nos arts. 165 a 170 do Estatuto.

se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes¹⁴ e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando¹⁵. Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda¹⁶. Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a

¹⁴ Regulamentado nos arts. 197-A a 197-E do Estatuto, incluídos pela Lei nº 12.010/2009.

¹⁵ Tais requisitos estão presentes nos arts 39, § 2º, 42, 45, § 1º, e 46, todos do Estatuto.

¹⁶ Cabe observar que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aos quais se refere o art. 22 (art. 24, Estatuto). As disposições legais que regulamentam a tutela, além do Estatuto, nos arts. 1.728 a 1.766 do CC.

minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

4.4 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e

domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto¹⁷ e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

¹⁷ Art. 54 do Estatuto e art. 208 da CF/1988.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série¹⁸, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da autoridade competente, criando mecanismos que confirmam maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada¹⁹.

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica²⁰, tornando-se obrigatórias a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação²¹.

¹⁸ Consoante LDB.

¹⁹ No Estado do Paraná esse direito é garantido através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH), que consiste em uma estratégia que viabiliza a manutenção da escolarização no período de internação hospitalar, permitindo a inclusão da criança e do adolescente na escola da comunidade.

²⁰ A partir da Lei 12.796/2013, a pré-escola (de 4 a 6 anos de idade) passa a compor a educação básica, tornando-se obrigatória, assim como o ensino fundamental e médio.

²¹ Nos termos do art. 54, IV, do Estatuto, e dos arts. nº 208, IV, 211, § 2º, CF/1988 e art. 11, V, LDB.

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade²². Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de

governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto)²³.

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para

²³ No que se refere à regulamentação do acesso das crianças e dos adolescentes a locais de diversões e espetáculos, vide os arts. 74 a 80 do Estatuto. Ainda, dentre os mecanismos de incentivo estatal à cultura, destaca-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet.

indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizados em longa permanência. Compreende também ações de avaliação da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

4.5 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja conseqüências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a

menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos²⁴. Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor²⁵. Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

²⁴ A matéria sobre a aprendizagem dos adolescentes é abordada com diretrizes e princípios pela CF/1988, e especificamente regulamentada pelo Estatuto e pela CLT, em especial com as alterações trazidas pela Lei nº 10.097/2000, com dispositivos que se complementam.

²⁵ Art. 62 do Estatuto, arts. 2º, 27, III, 28, III, 36, § 4º e 39 a 42 da LDB.

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT²⁶, e pelo Decreto nº 5.598/2005²⁷. Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários²⁸. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de

²⁶ Os arts. 428 a 433 da CLT.

²⁷ A Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou este Decreto, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º do Decreto.

²⁸ Art. 227, § 3º, II, CF/1988, e art. 65, Estatuto.

compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto)²⁹.

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados. Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

²⁹ A Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as atividades em que é proibido o trabalho dos adolescentes, especificando os locais e serviços considerados como insalubres ou perigosos.

Desta forma, é proibido ao adolescente³⁰ trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Consta-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora

de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sócio-pedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar,

além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

4.6 FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade³¹ é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA , 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como

³¹ É importante lembrar que a intersetorialidade é uma prática que exige a construção de relações de troca e cooperação entre os agentes, criadas intencionalmente com o propósito de alinhar ações e decisões entre os executores das políticas (BAPTISTA, 2012).

sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as

procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade³², vem a perspectiva de que suas idéias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

³² Há um extenso debate teórico sobre os problemas da noção de direitos de igualdade e liberdade a crianças e adolescentes. Não sendo objeto do presente estudo, sugere-se, sobre o tema, Renaut (2002) e Rosenberg e Mariano (2010).

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

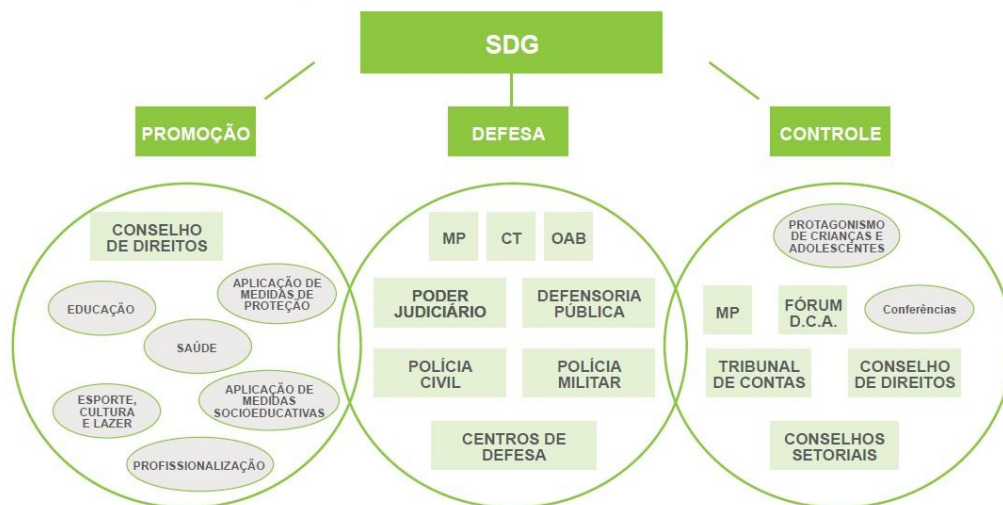
Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar a análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

Seguindo esse entendimento, o organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do Sistema de Garantia de Direitos, ordenando os órgãos/instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas na interseção dos três eixos.

FIGURA 1
Modelo Esquemático do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)



FONTE: SEDS

NOTA: A imagem procura evidenciar que os três eixos do SGD são complementares e não hierárquicos entre si e nem entre as instituições/serviços/espacos públicos atuantes em cada eixo. Em cada eixo foram usadas duas formas para diferenciar categorias distintas de elementos inseridos – formas retas e formas circulares. Os espaços/serviços específicos de um determinado poder público ou de uma política pública são apresentados em caixas de texto de contorno retangular. As políticas setoriais, as ações da garantia de direitos de crianças e adolescentes e os espaços de participação social ampliados são apresentados em caixas de texto ovais, pois não se trata de um serviço ou instituição, e sim de inúmeras manifestações das políticas públicas, ou as várias formas de medidas aplicáveis, de proteção ou socioeducação, e ainda as ações desencadeadas a partir dos princípios do protagonismo de crianças e adolescentes.

A figura apresenta o tipo de instituições, serviços ou conjunto de política pública que se vincula, prioritariamente, a cada eixo. Observa-se que alguns entes, como o conselho de direitos e o Ministério Público, possuem funções institucionalizadas que incluem a atuação em mais de um eixo, por isso os círculos representativos dos eixos aparecem em interseções. Há também o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inserida como um órgão de defesa, dada sua possibilidade de canal de denúncia e facilitação do acesso à justiça, mesmo não executando medidas processuais. No entanto, por intermédio das comissões da criança, a OAB também se volta à promoção e ao controle social.

A fundamentação legal da política pública voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vem permitindo a concretização de ações cruciais para que o objetivo da política seja atingido. No entanto, a legislação não coincide com a realidade social, e sim

disponibiliza um sentido que orienta a ação de grupos e indivíduos que precisam lidar com uma complexa trama social e com a coexistência de muitos significados, que nem sempre apontam para a mesma direção da ação. Desse modo, para uma aproximação com a realidade é necessário compreender as práticas vigentes, a adequação entre princípios legais e fatos, a relação entre demanda e serviços disponíveis.

Nesse sentido, ao se prever neste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná um eixo específico que trate de ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afetará de forma transversal todos os direitos. Estas ações são parte de um espectro de ações que poderão e deverão ser executadas visando a fortalecer e melhor estruturar as instituições e instrumentalizar os operadores do SGD com a finalidade mister de melhorar e assegurar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Dentre essas ações, no Plano de Ação, tem-se a ampliação e expansão da rede de serviços especializados de defesa de direitos, como delegacias de polícia, além de melhorias em estruturas como os conselhos tutelares, contratação de equipes multiprofissionais para atuação na defesa dos direitos, qualificação profissional através de formação continuada e capacitação para os operacionalizadores do SGD e para a sociedade civil organizada, esta voltada ao controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São previstas também ações que visem ao pleno funcionamento dos CMDCA's em todos os municípios do Estado do Paraná, além de ações de fomento à alimentação de sistemas de monitoramento e geração de dados na área da criança e do adolescente, como o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA).

Também estão previstas ações direcionadas especificamente ao fomento e fortalecimento do protagonismo juvenil, com a perspectiva de que não basta abrir espaços de participação para crianças e adolescentes sem antes prepará-los para a ocupação destes espaços, bem como ações a serem empreendidas pela sociedade civil organizada visando ao controle social da efetivação dos direitos.

5- MARCO SITUACIONAL

O presente estudo procura identificar alguns dos problemas que interferem na sobrevivência, no desenvolvimento e na proteção da criança e do adolescente, bem como alertar sobre os cuidados e desafios de responsabilização coletiva e de planejamento Intersetorial das ações considerando os recursos e capacidades locais com o poder público e a sociedade civil.

No atual contexto, produzir um estudo baseado em indicadores que retratam a condição de vida dos sujeitos da política é passo inicial na direção da compreensão da situação de vida dos sujeitos de direitos, o que é adequado para contribuir com a eleição de objetivos e metas do Plano Decenal

5.1 O MUNICIPIO

Segundo historiadores brasileiros, o nome Barracão deriva-se do “Acampamento Entrincheirado”, construído em 1636 pelas Bandeiras Paulistas. Já os historiadores platinos afirmam que o Barracão originou-se de “Acampamento Fortificado”, pois haviam fortificações construídas por uma redução jesuítica, com vistas para todas as direções, para observar os bandeirantes portugueses que passavam nestas terras.

Este nome ficou tão forte e enraizado, que por quase três séculos (1936 a 1903), toda a região da tríplice fronteira (Barracão, Dionísio Cerqueira e Bernardo de Irigoyen) era chamada de Barracão.

Em 1903 o povoado foi elevado à categoria de Vila com o nome de Barracão, até 31 de março de 1953, quando o então distrito chamado Barracão do lado catarinense passa a ser denominado Dionísio Cerqueira, ficando definitivamente o nome Barracão para o lado paranaense.

A história do município de Barracão na verdade começa a partir de 1903 com a fundação de uma vila que seria chamada de Peperi-Guaçu, no Estado do Paraná, mas em sua fundação por aclamação dos presentes deu-se o nome de Dionísio Cerqueira, em homenagem aos feitos deste General. Barracão, desmembrado de Clevelândia, foi criado através da Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951. Nas terras pouco conhecidas, reinavam ainda as florestas e a fauna típica da região.

Em 1903 Barracão era rico em erva-mate e pinhais. Suas terras eram férteis, produtivas e de fácil apropriação. Sabendo desse “oásis”, muitas famílias de colonos oriundos especialmente do Rio Grande do Sul, migravam para Barracão, trazendo consigo a mesma esperança acalentada por seus avós, quando vieram da Itália e da Alemanha para o Brasil. Tudo era enfrentando com coragem, na esperança e expectativa de começarem vida nova em terras férteis e de abundantes colheitas.

Os colonos exploravam a madeira, faziam queimadas, construía suas casas, plantavam trigo, feijão, milho, mandioca e mais tarde criaram porcos. Abriram bodegas, comércio e fundaram igrejas. Onde antes as terras de pinhais não tinham valor, agora os pinheiros passaram a ser materiais muito cobiçados e valiosos.

Ao mesmo tempo em que se desenrolavam ações possessórias diversas, as mesmas partes se envolviam em conflitos e invasões de terras. Quando a terra já era povoada por posseiros titulares, e o município se constituía por uma população em torno de dez mil habitantes, instalou-se na região uma colonizadora denominada Erechim. Esta Companhia encontrou forte oposição dos colonos que não se sujeitavam às suas exigências. Várias famílias foram expulsas das terras que ocupavam e muitas morreram em combate entre jagunços e posseiros. Companhias como a Cango, Citla e Getsop atuaram na região para fazer a ocupação das terras do sudoeste do Paraná, abrangendo o território de Barracão. A intervenção do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), desapropriando as terras e emitindo títulos de propriedades em favor dos respectivos ocupantes dos lotes rurais, veio amenizar a grave questão agrária existente, associada a muito suor e sangue.

A vida social das poucas famílias que habitavam a Tri-Fronteira, no tempo da fundação da vila e as primeiras quatro décadas posteriores, se resumia em passeio a cavalo, bailes e carneiradas; não faltavam bons e animadores gaiteiros e guitarristas. Mais tarde, com a fundação do Clube Aéreo Esportivo Independente em 1949, surgem os bailes de gala, os carnavais da fronteira, bem como jogos e competições futebolísticas. Era costume, em dias de festa religiosa, rezar um terço do rosário e participar de procissões, que iam de uma igreja a outra, da Argentina ao Brasil.

Na época da fundação, eram poucos os moradores da Tri-Fronteira. Existiam umas sete a oito casas do lado brasileiro. Somente com incremento do comércio da erva-mate é que outras famílias de funcionários e até professores começaram a aparecer.

Com cerca de 9 (nove) mil habitantes e uma área territorial de 164 km², Barracão localiza-se no sudoeste do Paraná faz a tríplice fronteira com Argentina, Santa Catarina e Paraná. O nome da cidade foi escolhido devido ao nome de uma hospedaria construída no povoado e que servia de local de pouso e descanso de tropeiros.

A posição estratégica de Barracão faz com que o município sirva como um importante fluxo de turistas provenientes de outras cidades da região Sul do Brasil, tal como o fato de oferecer paisagens e a história de seus habitantes, aliados a uma pitoresca cultura e hospitalidade da população.

Localizada a 540 (quinhentos e quarenta) quilômetros de Curitiba, Barracão possui atividades de inclusão de agricultores nos programas do governo, que visam o fortalecimento e sustentabilidade dos proprietários rurais da cidade. Na área de Educação a administração da cidade está sempre atenta aos serviços prestados aos alunos, por isso desenvolve atividade de capacitação e apoio pedagógico à população. Preocupada ainda com a questão ambiental, a cidade desenvolve trabalhos de reflorestamento e preservação da nascente do Rio Capanema, com o intuito de conscientizar e preservar os bens naturais do local.



Fonte: Vista aérea de Barracão- PR e tríplice fronteira

Em 1903, quando o chefe da Comissão de Demarcação do limite entre Brasil e Argentina, o General Dionísio Cerqueira, fundou um povoado próximo aos Rios Capanema e Peperi Guaçu. O primeiro morador da localidade foi Misael Siqueira Bello, que ajudou no desenvolvimento local e posteriormente tornou-se o primeiro prefeito do Município de Barracão. Quando as terras da região começaram a apresentar fertilidade e grande quantidade de madeira, colonos vindos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina iniciaram ali a extração de madeira, erva mate, cultivo de cereais, fumo e cana de açúcar. Na época havia uma questão de limites entre os Estados de Santa Catarina, que foi resolvida em 1916, onde Barracão foi dividido em dois, ficando os Estados separados apenas por uma linha divisória.

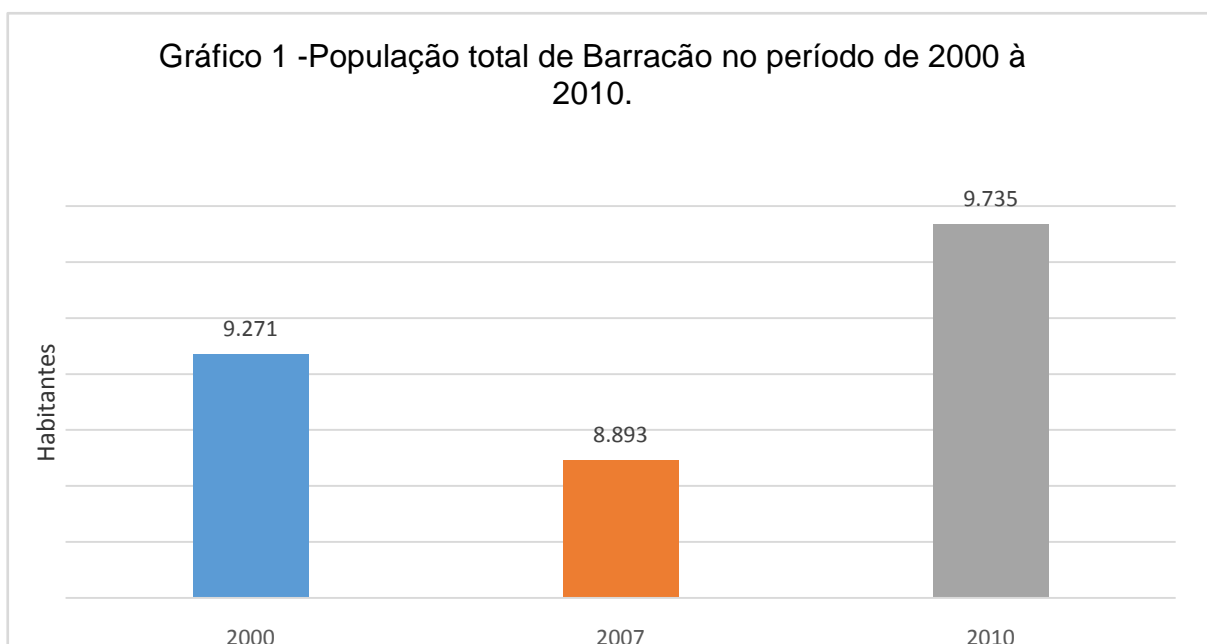
A parte do Paraná continuou sendo denominada Barracão e a parte de Santa Catarina foi denominada Dionísio Cerqueira. Separada pelo Rio Peperi-Guaçu uma cidade foi fundada do lado argentino, recebendo o nome de Bernardo Irigoyen. Barracão tornou-se município no ano de 1951.

O Município se estende por 171,8 km² e contava com 9.737 habitantes no último censo de 2010. A densidade demográfica é de 56,7 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Dionísio Cerqueira, Santo Antônio do Sudoeste e Bom Jesus do Sul. Barracão situa-se a 54 km ao Norte oeste de São Miguel do Oeste a maior cidade nos arredores. Situado a 802 metros de altitude, de Barracão as coordenadas geográficas do município Latitude: 26° 15' 6" Sul Longitude: 53° 38' 1" Oeste.

O Município de Barracão possui um clima Subtropical com temperatura média anual de 21°C, podendo em seus verões chegar a temperaturas em torno do 30°C, ainda caracterizando a estação como moderada. Durante o inverno os termômetros chegam a marcar temperaturas a baixo de 0°C, o que torna o inverno muito rigoroso. Possuindo seu período de chuva bem distribuído ao longo do decorrer do ano, com uma pluviosidade anual de 1000 mm. O município encontra-se dentro da região de vegetação denominada Mata das Araucárias, observando a imponente Araucária, Erva Mate, a Imbuia e Canela.

Segundo o Censo Demográfico realizado em 2010, a população do Município de Barracão apresentou um crescimento de 4,6%, comparado com a estimativa de população de 2014. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 a população da cidade alcançou o número de 9.735 habitantes, o equivalente a 0,0009% da

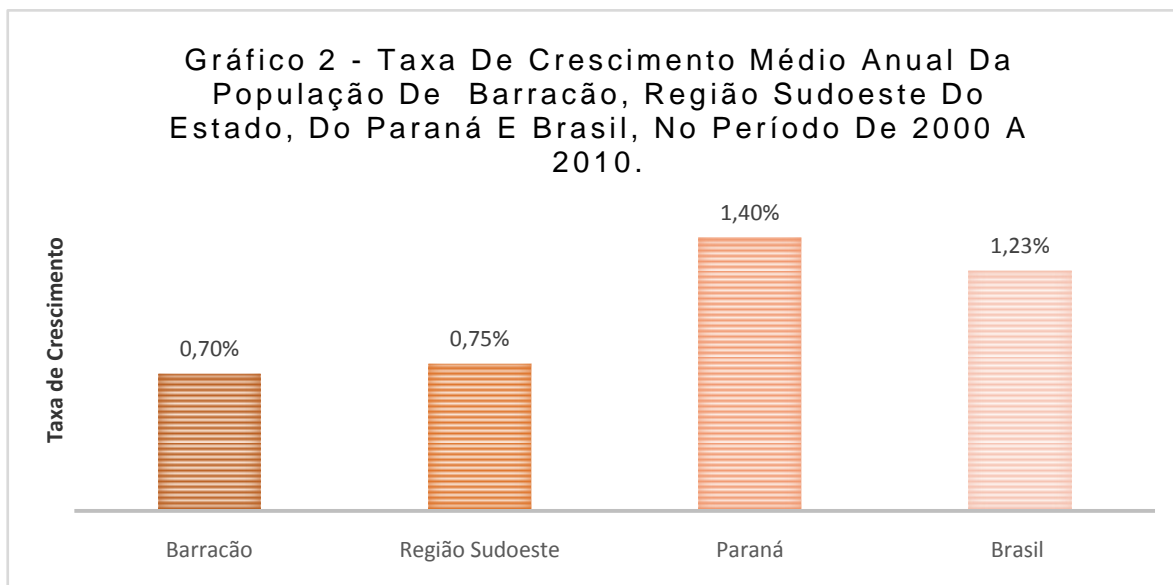
população do Estado do Paraná. O gráfico a seguir demonstra a evolução populacional do município nos últimos Censos.



Fonte: IBGE, Diretoria de Estatísticas, Geografia e Cartografia, 2010.

Nota: Censos Demográficos, 2000, 2007, 2010.

Ao observar os dados acima, evidencia-se que houve um aumento populacional no período de dez anos, situação diversa da maioria dos pequenos municípios. É o que mostra o gráfico a seguir, com base nos dados do IBGE, referindo-se a média anual de crescimento da população do município, da Região, Estado e do País.



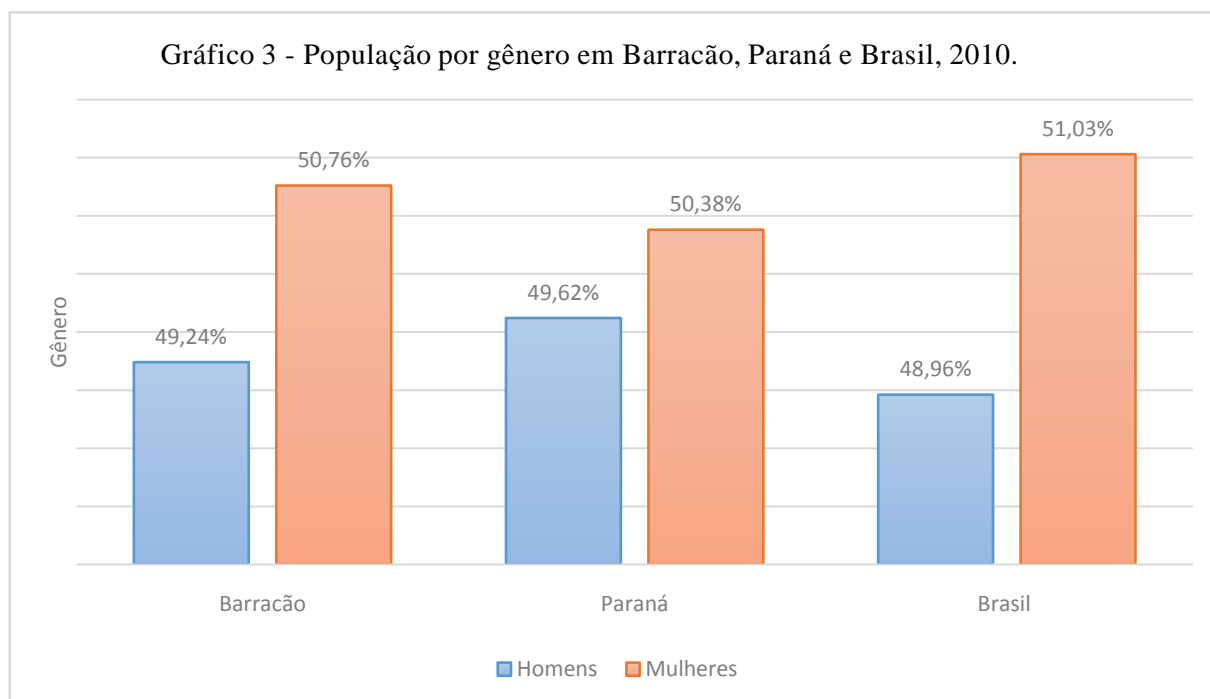
Fonte: Resultados elaborados com base nos dados do IBGE, apoiados nos Censos Demográficos, 2000 e 2010.

A distribuição populacional por gênero, segundo dados do IBGE extraídos do Censo Populacional 2010, apontou que, no município, os homens representavam 49,24% da população e as mulheres, 50,76%. A tabela e o gráfico a seguir apresentam a evolução populacional do município, segundo gênero e localização do domicílio.

Tabela 1 – Participação relativa da população residente por localização do domicílio e gênero, em Barracão, Paraná, no período 2000 a 2010.

Ano	Gênero		Localidade	
	Homens	Mulheres	Urbana	Rural
2000	4.565	4.706	5.825	3.446
2007	4.379	4.514	6.307	2.586
2010	4.794	4.941	7.008	2.727

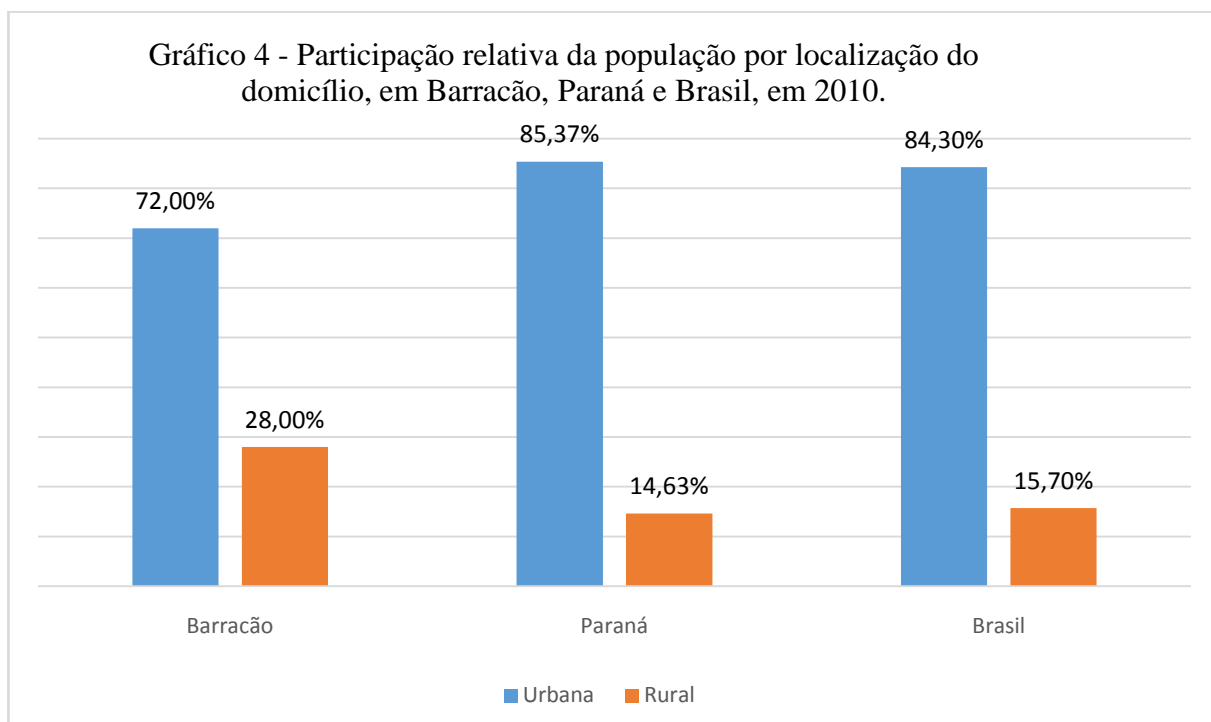
Fonte: Resultados elaborados com base nos dados do IBGE, 2010.



Fonte: Resultados elaborados com base nos dados do IBGE, 2010.

Conforme aponta o gráfico anterior, em 2010, o número de mulheres do município estava acima da média estadual em 0,38% e o de homens, 0,38% abaixo.

O gráfico a seguir compara o percentual da população urbana e rural de Barracão, Paraná e Brasil.

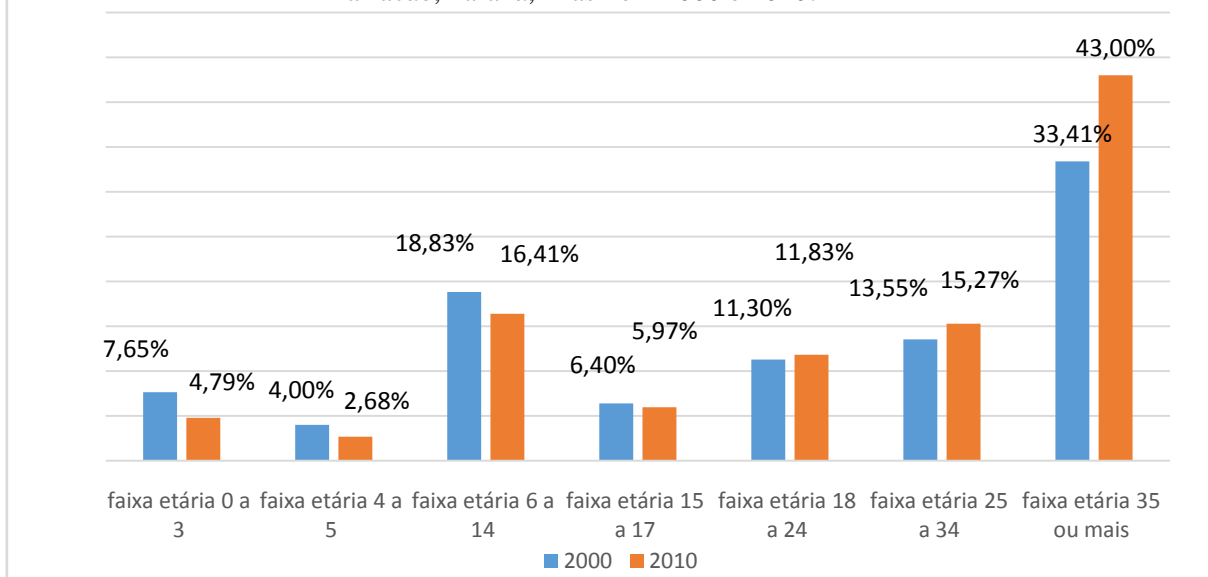


Fonte: Resultados elaborados com base nos dados do IBGE.

Esse gráfico apresenta um evidente aumento populacional nos perímetros urbanos e uma significativa redução da população que vivia na zona rural. Vale destacar que embora tenha ocorrido um grande êxodo rural nos últimos anos, a média municipal encontra-se acima das médias registradas no estado e no país.

Levando em comparação aos últimos censos de 2000 e 2010, a evolução da população se ateve com maior destaque na população adulta e idosa, que é representada por 58,27% dos habitantes do município. No ano de 2000 a população jovem era de 36,93%, número que no Censo 2010 diminuiu para 29,85%. Vale destacar que essa faixa etária compreende do nascimento até os 17 anos. Abaixo o gráfico mostra essa evolução entre os censos dividida por faixa etária.

Gráfico 5 - Distribuição relativa da faixa etária da população de Barracão, Paraná, Brasil em 2000 e 2010.



Fonte: Resultados elaborados com base nos dados do IBGE, 2000 e 2010.

A tabela seguinte, apresenta o número de habitante de acordo com a faixa etária.

Tabela 2 – População relativa do Município de Barracão - Paraná, por gênero e faixa etária.

Gênero	Faixa Etárias									
	Menor de 1 ano	de 1 a 4 anos	de 5 a 6 anos	de 7 a 9 anos	de 10 a 14 anos	de 15 a 19 anos	de 20 a 39 anos	de 40 a 49 anos	de 50 a 59 anos	maior de 60 anos
Masc.	61	246	129	265	481	479	1.420	653	499	561
Fem.	52	247	140	209	496	456	2.008	683	523	582
Nº total	113	493	269	474	977	935	3.428	1.336	1.022	1143

Fonte: IBGE, contagem da população IPARDES.

Ainda relacionado à faixa etária da população, é pertinente ainda mencionar a questão da população economicamente ativa (PEA), que se caracteriza por relacionar todos os indivíduos de um lugar que, em tese, estariam legalmente aptos ao trabalho, ou seja, todos os indivíduos ocupados e desempregados.

No Brasil, o IBGE calcula a PEA como o conjunto de pessoas que estão trabalhando ou procurando emprego. Apesar do trabalho de crianças serem ilegal no Brasil, o IBGE calcula a PEA considerando pessoas a partir dos 10 anos de idade, uma vez que a realidade no país, por vezes, mostra situações diferentes do que prega a lei.

No ano de 2000, o município possuía um percentual de população economicamente ativa equivalente a 64,66%. No último censo de 2010, esse percentual obteve uma evolução, aumentando para 76,07%, um aumento de 11,41% da população em dez anos.

5.3 EMPREGO

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 71,26% em 2000 para 72,14% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 5,5% em 2000 para 4,08% em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 28,69% trabalhavam no setor agropecuário, 6,38% na indústria de transformação, 7,98% no setor de construção, 0,56% nos setores de utilidade pública, 14,19% no comércio e 39,41% no setor de serviços. A tabela a seguir relata a taxa de ocupação da população de 18 anos ou mais, de acordo com o nível de graduação e renda média.

Tabela 8: Taxa de Ocupação da população de 18 anos ou mais do Município de Barracão – PR.

	Ano	
	2000	2010
Taxa de Atividade	71,2	72,14
Taxa de Desocupação	5,50	4,08
Grau de formalização dos ocupados – 18 anos ou mais	36,6	58,16
Nível Educacional dos Ocupados		
% dos ocupados com Ensino Fundamental completo	37,8	52,52
% dos ocupados com Ensino Médio completo	21,4	29,90
Rendimento Médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 salário mín.	54,0	33,03
% dos ocupados com rendimento de até 2 salário mín.	79,2	71,73
% dos ocupados com rendimento de até 5 salário mín.	92,52	94,18

Fonte: IBGE – Censo Demográfico de 2010.

5.4 RENDA PER CAPITA

A renda per capita média de Barracão cresceu 77,20% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 388,79, em 1991, para R\$ 458,96, em 2000, e para R\$ 688,92, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,06%. A taxa média anual de crescimento foi de 1,86%, entre 1991 e 2000, e 4,15%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$

140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 54%, em 1991, para 28,33%, em 2000, e para 12,23%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,71, em 1991, para 0,57, em 2000, e para 0,54, em 2010.

Na sequência a tabela traz a evolução das últimas décadas em relação à renda *per capita* do município.

Tabela 4 – Evolução nos aspectos, Renda e Pobreza de Barracão, em 1991, 2000, 2010.

	1991	2000	2010
Renda per capita (R\$)	3 88,79	45 8,96	688, 92
% de extremamente pobres	2 4,44	11, 11	3,13
% de pobres	5 4,00	28, 33	12,2 3

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

5.5 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF

De acordo com Souza (2009), a região de fronteira brasileira foi estabelecida com o nome de Faixa de Fronteira em 1974, delimitada a 150 km a partir do limite internacional, respeitando o recorte municipal. A criação desse território deu-se a partir da ótica da segurança nacional, sendo até hoje um espaço carente de políticas públicas consistentes que promovam o desenvolvimento (Machado, 2005).

As cidades de Dionísio Cerqueira, Barracão e Bernardo de Irigoyen apresentam uma intensidade de relações sociais, políticas e econômicas. Num espaço urbano de aproximadamente 1.561 km², estas cidades trigêmeas são divididas por ruas — limites internacionais, estaduais e municipais — formando uma conturbação de fronteira seca. Cabe salientar que mesmo Bom Jesus do Sul (PR), se situando a 9 km da fronteira, vincula-se diretamente às cidades trigêmeas devido à proximidade territorial direta com Barracão.

Devido a estas características, tal fronteira seca é única no Brasil, pois une os limites entre dois países, três estados e três cidades de municípios diferentes. Por esta questão, há uma preocupação dos estados do Paraná e de Santa Catarina com a integração e o desenvolvimento da região que faz fronteira com a Argentina, no sentido de construir alternativas para a dinamização dessa área. Ou seja, com os processos de integração regional em curso, a fronteira tornou-se um foco interessante para a agenda econômica e política.

Aliada a este fator encontra-se a retomada das relações institucionais no atual momento do Estado, por meio do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), gerenciado pelo Ministério da Integração Nacional (MIN), que fornece uma nova perspectiva para o desenvolvimento de projetos visando à integração entre as fronteiras do Brasil e da Argentina, considerando a complexidade das relações que se observam nesses espaços. Pela situação de convivência atípica das populações destas cidades, como estar na Argentina e estar no Brasil simultaneamente, já que existem apenas ruas que as separam, o poder público percebeu ser necessário promover a integração das áreas transfronteiriças com as regiões do entorno em todos os lados da fronteira.

Assim, um dos objetivos centrais do poder público municipal e estadual visa à distribuição de oportunidades de desenvolvimento, por meio da alavancagem de economias de aglomeração que favoreçam a dinamização do espaço regional transfronteiriço como um todo.

Para tanto, visando à integração na fronteira foi que, em abril de 2009, surgiu o Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF) como uma associação pública, de direito público, criado com o objetivo de desenvolver propostas ou projetos de desenvolvimento voltados para os municípios do Oeste Catarinense, Sudoeste do Paraná e Extremo Oriente de Misiones na Argentina. Esta união entre os municípios de Barracão (PR), Bom Jesus do Sul (PR), Dionísio Cerqueira (SC) e Bernardo de Irigoyen (Misiones) da Argentina como parceiro informal foi motivada pela revitalização dessas regiões, cuja meta principal era promover o desenvolvimento regional (CIF, 2011).

No dia 13 de janeiro de 2009, formalizou-se um Protocolo de Intenções de criação do CIF, que foi publicado em 12 de fevereiro do mesmo ano. Na sequência, cada município formalizou sua intenção de participar do consórcio e foram criadas as leis municipais que autorizavam o município a integrar o consórcio, sendo elas: Lei Municipal

no 335/2009, publicada em 17 de fevereiro de 2009 (Bom Jesus do Sul — PR); Lei Municipal no 3.896/2009, publicada em 3 de março de 2009 (Dionísio Cerqueira — SC); Lei Municipal no 1.719/2009, publicada em 11 de março de 2009 (Barracão — PR). Destaca-se que institucionalmente o CIF foi criado como um Consórcio Intermunicipal que abrange os municípios de Barracão (PR), Bom Jesus do Sul (PR) e Dionísio Cerqueira (SC), conforme disposto no art. 1º de seu Estatuto do Consórcio Intermunicipal (2011). Por isso, Bernardo de Irigoyen (Misiones) da Argentina é tido como um parceiro informal porque somente o último prefeito (intendente) manifestou interesse em participar do CIF, sendo este ainda um processo incipiente de acordo entre países.

O Estatuto do CIF foi aprovado na Assembleia Geral que ocorreu no dia 9 de abril de 2009, quando também ocorreu a eleição da primeira diretoria, que tem vigência de um ano. Em 14 de maio de 2009, o CIF foi inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo nessa mesma data publicado o estatuto que rege as atividades do mesmo. Conforme dados documentais, a iniciativa da implantação do CIF começou em meados de 2008, adquirindo contornos finais em menos de um ano.

A proposta de discussão de acordos entre os municípios se iniciou em meados de 2000, a partir de reuniões e encontros de cunho político e técnico tanto dos Estados do Sul do Brasil, acompanhados do Mato Grosso do Sul (integrantes do Conselho de Desenvolvimento da Região Sul), quanto das províncias do Nordeste argentino (Comisión Regional de Comercio Exterior del NEA — Crecenea-Litoral). Um resultado foi o Projeto Crecenea-Codesul, com diagnósticos socioeconômicos e acordos sobre questões pontuais, as de maior destaque vinculando-se aos problemas de infraestrutura (Lins, 2012).

5.6 SAUDE

A avaliação do desempenho municipal em relação aos aspectos ligados à saúde foi associada ao acompanhamento de indicadores demográficos, natalidade e mortalidade, bem como ao mapeamento dos recursos físicos e humanos disponíveis na área da saúde.

Barracão possui 56 (cinquenta e seis) profissionais ligados à saúde, entre eles o número de médicos, anestesistas, cirurgiões gerais, clínicos gerais, gineco-obstetras, médicos de família, pediatras, psiquiatras, radiologistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros,

fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, farmacêuticos, assistentes sociais, psicólogos, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem.

A tabela a seguir mostra número de profissionais divididos por especialidades, oferecidas no município no ano de 2013.

Tabela 5 – Número de profissionais vinculados por especialidade no município de Barracão em 2013.

categorias de Profissionais da saúde	2013 Barracão
Médicos	
<i>Anestesista</i>	1
<i>Cirurgião Geral</i>	2
<i>Clínico Geral</i>	5
<i>Ginecologista Obstetra</i>	3
<i>Médico da Família</i>	5
<i>Pediatra</i>	2
<i>Psiquiatra</i>	1
Cirurgião Dentista	1
Enfermeiro	10
Fisioterapeuta	4
Nutricionista	1
Farmacêutico	3
Assistente Social	1
Psicólogo	6
Auxiliar de Enfermagem	3
Técnico de Enfermagem	9
Total	56

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

5.6.1- Natalidade Infantil

Em 2013, o município de Barracão registrou uma taxa bruta de natalidade de 22 nascidos por mil habitantes, apresentando um crescimento de 46,66% em relação a 2007,

conforme a tabela a seguir. A taxa é o registro do número de crianças que nasce anualmente para cada mil habitantes.

Tabela 6 – Taxa bruta de natalidade por 1.000 habitantes, segundo Barracão, Paraná e Brasil, no período de 2007 a 2011.

Ano	Barracão	Paraná	Brasil
2007	13,0	13,5	16,6
2008	13,2	14,1	16,4
2009	12,2	14,1	16,0
2010	15,5	13,8	15,8
2011	15,8
2012	14,3
2013	16,1
2014	19,0
Evolução 2007/2014	42,38%	2,22%	-4,82

Fonte: Ministério da Saúde, Departamento de Informática do SUS (DATASUS), 2011.

Nota: Sinal convencional utilizado: Dado numérico não disponível.

5.6.2 Mortalidade Infantil

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 26,3 por mil nascidos vivos, em 2000, para 12,7 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 34,8. Já na UF, a taxa era de 13,1, em 2010, de 20,3, em 2000 e 38,7, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Tabela 7 – Mortalidade infantil por 1.000 nascidos vivos, em Barracão, Paraná e Brasil, no período de 1991 a 2010.

Ano	Barracão	Paraná	Brasil
1991	34,8	10,3	16,0
2000	26,3	10,3	16,0
2010	12,7
Evolução 1991/2010	-22,1	-11,40%	-20,00%

Fonte: Dados coletados em PNUD, Ipea e FJP.

5.6.3 - Esperança de Vida ao Nascer

A esperança de vida ao nascer é o número médio de anos que um grupo de indivíduos, nascido no mesmo ano, tem como expectativa de vida, se mantidas, desde o seu nascimento, as taxas de mortalidade observadas naquele ano. Levando em consideração os dados do Ministério da Saúde, tendo como base o ano 2010, a expectativa de vida em Barracão era de 75,0 anos. Se comparado ao ano de 1991 o índice obteve uma melhora de 12,6%, ou já, as pessoas passaram a viver mais, tendo uma média de 8,4 anos a mais.

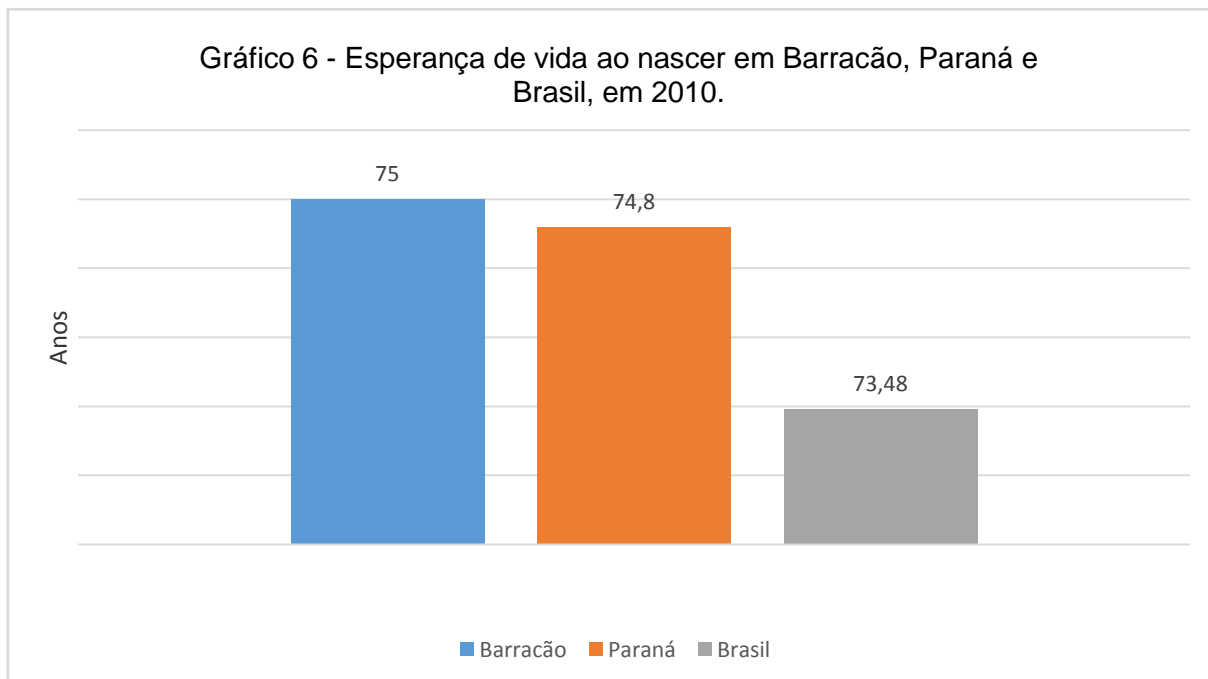
Na tabela a seguir é exposta a evolução da esperança de vida ao nascer do município comparativamente à média paranaense e a nacional.

Tabela 8 – Esperança de vida ao nascer em Barracão, Paraná, Brasil, em 1991 e 2000 e 2010.

Ano	Barracão	Paraná	Brasil
1991	66,6	65,7	66,93
2000	70,3	69,8	70,40
2010	75	74,8	73,48
Evolução 1991/2010	12,6%	13,85%	9,78%

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1991, 2000 e 2010.

O gráfico a seguir apresenta a comparação dos valores da esperança de vida entre Barracão, Paraná e Brasil.



Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do desenvolvimento Humano no Brasil, 2010.

5.6.4 Indicadores de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é uma medida resumida do progresso em longo prazo, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: Renda, Educação e Saúde. Na tabela abaixo são apresentados os critérios avaliados em cada uma das dimensões citadas com os respectivos percentuais de evolução de Barracão durante os anos.

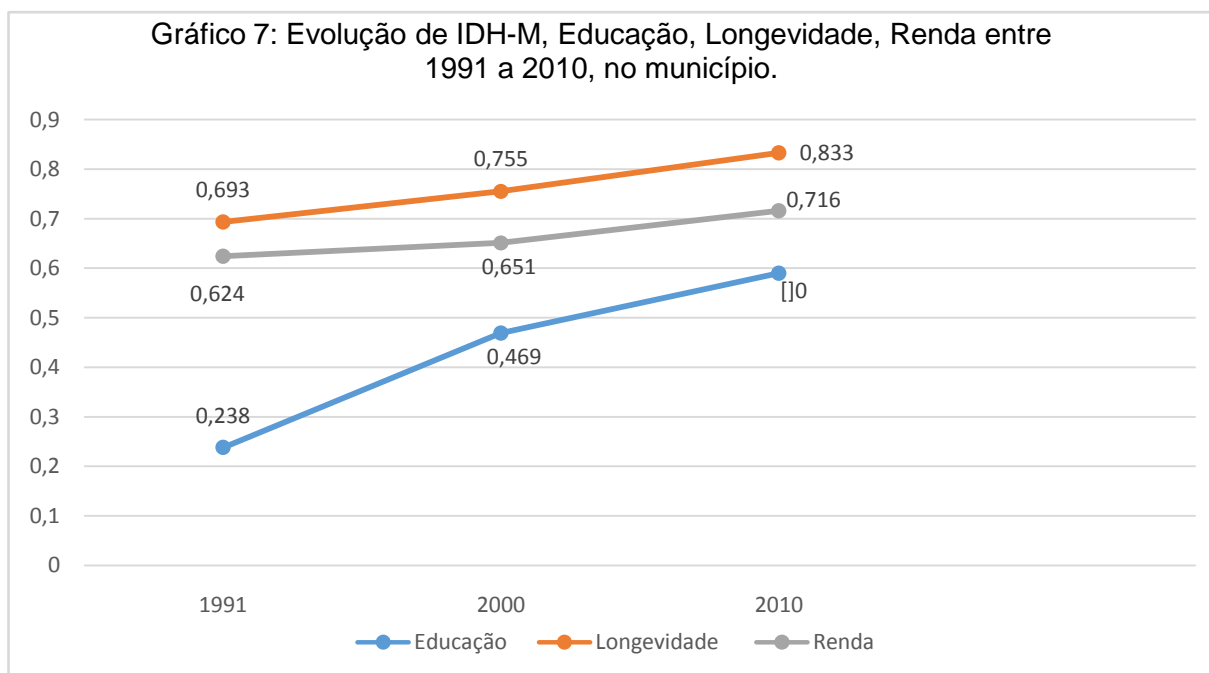
Tabela 9 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Barracão – PR.

Componentes do IDHM	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,238	0,469	0,590
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	7,20	3,39	4,98
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	6,89	9,88	6,18
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	0,86	8,04	6,86
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	2,78	3,03	4,06
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	0,45	0,88	3,36
IDHM Longevidade	0,693	0,755	0,833
Esperança de vida ao nascer (em anos)	6,58	70,31	4,99
IDHM Renda	0,624	0,651	0,716
Renda per capita (em R\$)	88,79	58,96	88,92

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.

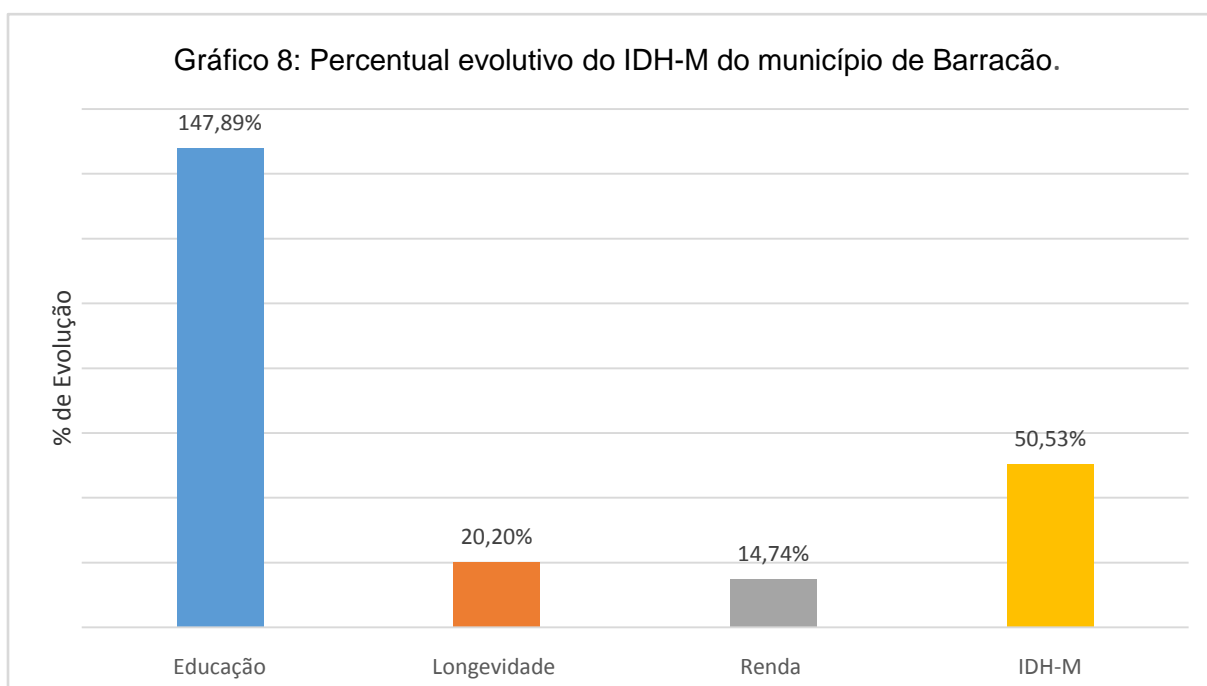
Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Barracão, alcançou 0,613, colocando o município na 145ª posição estadual. Em 2010 o IDH municipal subiu para 0,706, situando o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto, ou seja, IDHM entre 0,700 e 0,799.

A dimensão que mais contribui para a melhora do IDH do município em 2010 foi à dimensão, Longevidade, que mostrou um índice de 0,833, em seguida, Renda, com índice de 0,716, e de Educação, com índice de 0,590. O gráfico a seguir apresenta a evolução entre os anos 1991 a 2010, das três dimensões avaliadas do IDH-M.



Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1991, 2000 e 2010. Elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

O gráfico abaixo mostra o percentual evolutivo dos últimos anos nas três dimensões avaliadas, bem como o índice evolutivo do IDH-M:



Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1991, 2000 e 2010. Elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

A evolução do IDH-M resultou na alteração do posicionamento de Barracão no ranking estadual, conforme mostra a tabela abaixo.

Tabela 10 – Posicionamento da Educação, Longevidade, Renda e IDH-M de Barracão no Estado, em 1991, 2000 e 2010.

Ano	Educação	Longevidade	Renda	IDH municipal
1991	165 ^a	169 ^a	49 ^a	121 ^a
2000	171 ^a	165 ^a	105 ^a	145 ^a
2010	277 ^a	118 ^a	96 ^a	199 ^a

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1991, 2000 e 2010.

Apesar do aumento considerável na dimensão Educação, o Município de Barracão sofreu uma evolução negativa entre 1991 a 2010, passando de 165^a posição para 277^a. No quesito Renda, entre o mesmo período, a posição no ranking estadual oscilou, passando da colocação 49^a para a 105^a em 2000, diminuindo 9 posições em 2010.

Com relação a esses fatores a posicionamento do município passou para a colocação 199^a do ranking estadual. Mesmo com essa variação o IDH-M de Barracão encontra-se dentro da faixa de Desenvolvimento Humano Alto, ou seja, IDHM entre 0,700 e 0,799.

O município ocupa a posição 1.720^a no ranking nacional entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 de São Caetano do Sul – SP, e o menor é 0,418 de Melgaço, no estado do Pará.

5.7 EDUCAÇÃO

5.7.1 - Educação Básica

O sistema educacional brasileiro é dividido em Educação Básica e Ensino Superior. A Educação Básica, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96), passou a ser estruturada por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos e o Ensino Médio.

A Educação do município de Barracão compreende um total de 19 (dezenove) unidades de Educação Básica e uma Instituição de Ensino Técnico Profissional, divididas entre as administrações: Municipal, Estadual, Privada e Federal. No universo do estado do Paraná o número das instituições de ensino soma um total de 9.417 (nove mil quatrocentos e dezessete), divididas em Unidades Federais, Estaduais, Privadas e Municipais. Já em âmbito nacional, são 188.673 (cento e oitenta e oito mil setecentos e três) instituições de ensino

5.7.2 Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

A oferta dessa etapa de ensino acontece em Creches e Pré-Escolas, espaços institucionais não domésticos responsáveis pela educação e cuidado das crianças de 0 a 5 anos de idade, em jornada integral ou parcial, complementando a ação da família e da comunidade.

O município conta com 2 unidades escolares que prestam atendimento às crianças de seis meses de vida até cinco anos de idade. A tabela abaixo mostra o número de atendimentos dos anos de 2011 a 2014.

Tabela 11 - Número de crianças atendidas pela Educação Infantil do município, entre os anos de 2011 a 2014.

	Creche					Pré – Escola				
	011	012	013	014	015	011	012	013	014	015
Rede Municipal	7	6	5	6	25	36	32	45	62	23
Rede Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rede Privada	1	6	5	4	4	5	9	1	1	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação / INEP.

(-): Número Igual a zero.

Considerando os dados acima é possível notar que a demanda de atendimento aos alunos matriculados na Pré-Escola no decorrer dos anos de 2011 até 2014, obteve uma evolução de 19,11%. Em comparação com 2014 ao atual ano letivo, o número de atendimento aumentou ainda mais, passando a 37,65%. Com base na resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 06 de 20 de Outubro de 2010, onde estipula as diretrizes operacionais para matrículas no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, preconiza que para o ingresso na Pré-Escola a criança deverá ter quatro anos até o final do ano em que ocorrer a matrícula, frequentando assim os dois anos, que são fragmentados nas modalidades Pré – Escola I e Pré-Escola II, que compreende 64,08% do atendimento nesses dois últimos anos da Educação Infantil do presente ano letivo. Em relação ao total de alunos matriculados em todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal de ensino, a taxa de atendimento do ano letivo de 2015 da Educação Infantil somam 33,85%.

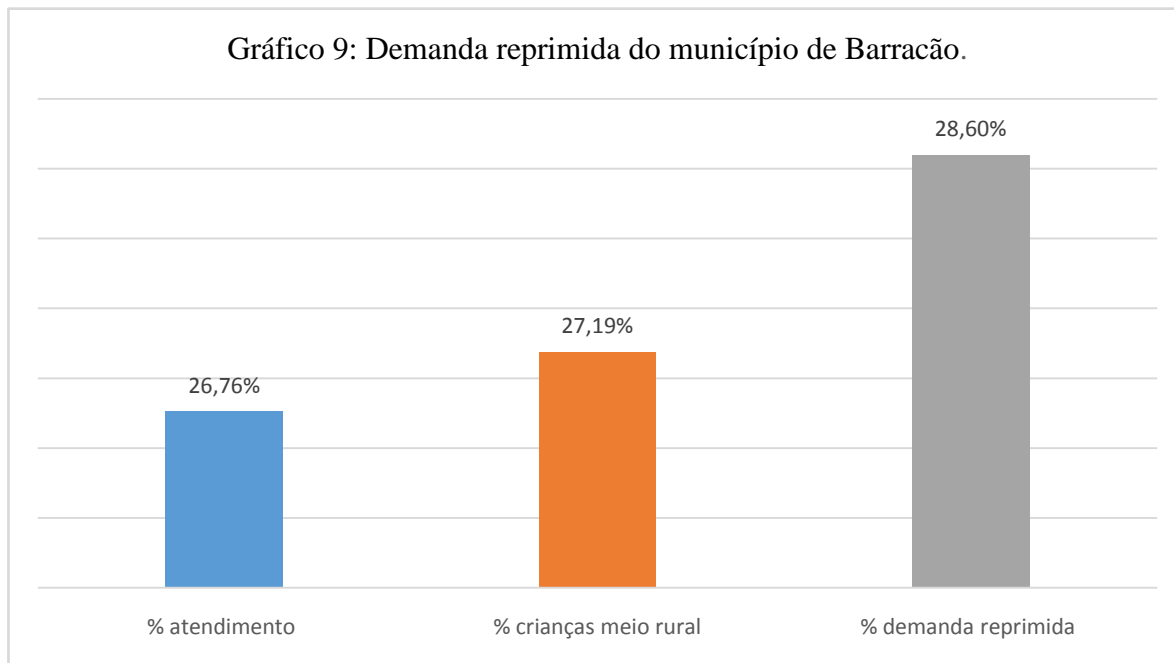
A resolução determina ainda, que para o ingresso ao Ensino Fundamental, o discente deverá ter seis anos de idade completos até o final do ano em que ocorrer a matrícula e comprovar os dois anos de frequência na Pré-Escola.

Por se tratar de uma cidade situada em uma zona fronteira, é importante destacar que os alunos, em especial, os da faixa etária de quatro a cinco anos, dos municípios vizinhos, Dionísio Cerqueira, pertencente ao Estado de Santa Catarina, e de Bernardo de

Irigoyen, na Argentina, podem vir a ser matriculados na Rede Municipal, da mesma forma que os alunos de Barracão podem migrarem para os municípios vizinhos.

5.7.3 Demanda Reprimida

A demanda reprimida de Barracão encontra-se representado no gráfico a seguir:



Fonte: Secretaria municipal de Educação.

É importante destacar que dos percentuais representados acima, 17,45% das crianças do município, podem vir a frequentar outras escolas do município vizinho, bem como a Rede Privada de Ensino. Levando ainda em consideração que boa parte das crianças barraconenses não são matriculada nesta primeira etapa da Educação Infantil por motivos particulares dos pais.

5.7.4 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental com nove anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 06 anos de idade, tem duas fases seqüentes com características próprias, chamadas de Anos Iniciais, com cinco anos de duração, em regra para estudantes de 06 a 10 anos de idade; e Anos Finais, com quatro anos de duração, para os de 11 a 14

Os objetivos deste nível de ensino intensificam-se, gradativamente, no processo educativo, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade, entre outros.

Os sistemas Estaduais e Municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e à articulação seqüente entre a primeira fase, no geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo escolar.

O Ensino Fundamental de Barracão é oferecido pelas Redes Estadual e Municipal de Educação. O município é responsável em atender toda a demanda de alunos da primeira etapa do Ensino Fundamental, os Anos Finais remetem-se a responsabilidade Estadual pelo atendimento de toda a parcela dos estudantes desta última etapa.

Barracão iniciou seu ano letivo de 2015 atendendo 1.390 alunos matriculados nas duas esferas administrativas. Na Rede Privada de Ensino o número de matrículas nas duas etapas do Ensino Fundamental, no mesmo período foi de 121 matrículas realizadas.

Tabela 12: Número de Alunos atendidos pelo Ensino Fundamental por dependências administrativas.

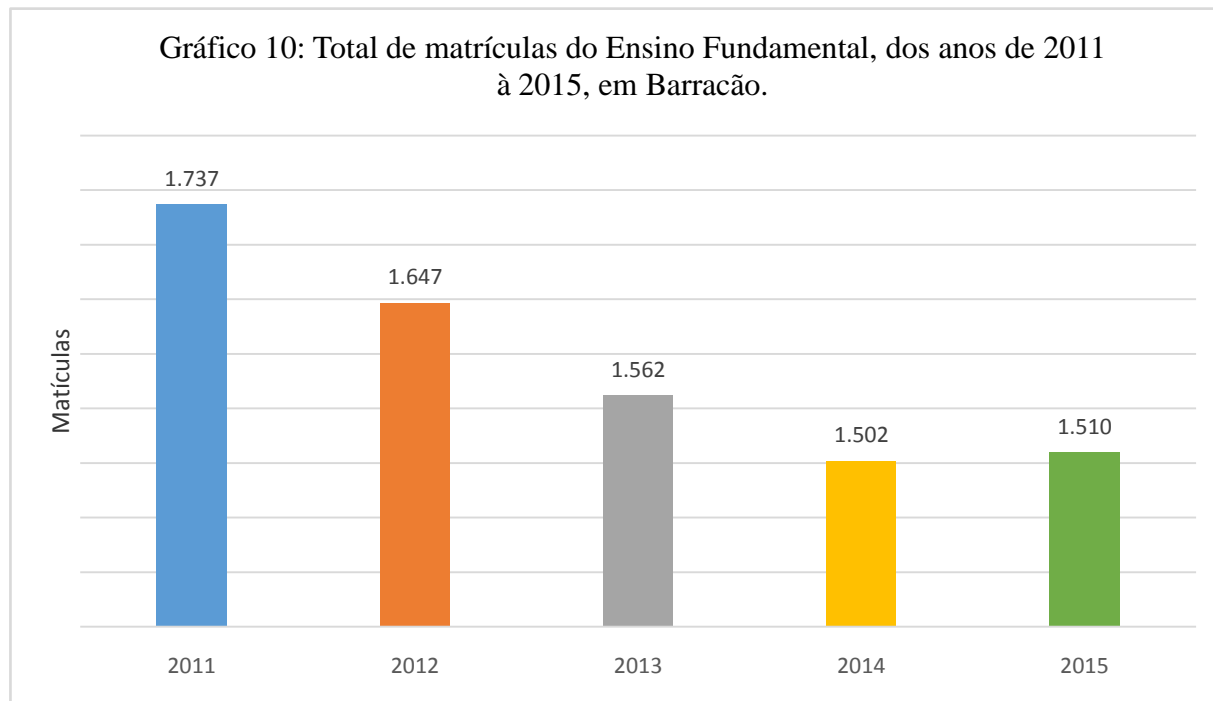
Ensino Fundamental

	Anos Iniciais (1º a 5 Ano)					Anos Finais (6º a 9º Ano)				
	011	012	013	014	015	011	012	013	014	015
Rede Municipal	82	63	98	46	80					
Rede Estadual						36	71	42	35	09
Rede Privada	1	1	0	2	2	8	2	2	9	9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

(-): Número Igual a zero.

Analisando a tabela acima, fica evidente que a maior parte do atendimento é através da Rede Pública de Ensino, sendo que a Rede Privada é responsável por 8,7% da demanda de atendimento do município. O gráfico abaixo mostra o total de matrículas ofertadas nos últimos anos para o Ensino Fundamental, por todas as dependências administrativas do município de Barracão.



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

5.7.5 Distorção Idade/Série

As principais causas apontadas em pesquisas são a evasão e o abandono escolar, todavia existem causas primárias que contribuem para estas, e apesar de muitas vezes estarem intimamente ligadas à situação socioeconômica do aluno, isso nem sempre é fator determinante.

Uma das principais consequências da distorção idade-série é o baixo desempenho dos alunos em atraso escolar quando comparados aos alunos regulares, o que pode ser evidenciado pelos resultados inferiores aos esperados nas avaliações nacionais do Ensino Fundamental. A tabela abaixo relata a taxa de distorção por escola em todas as etapas da Educação Básica do município.

Tabela 13 – Taxa de distorção idade/ série das Escolas Municipais e Estaduais de Barracão.

Série	% Distorção Idade / Série							
	Rede Municipal				Rede Estadual			
	20	201	2	2	2	20	2	201
	11	2	013	014	011	12	013	4
1	1,	0,8	-	1	-	-	-	-
a	5%	%		%				
2	0.	0,7	-	1,	-	-	-	-
a	6%	%		7%				
3	6,	11,	1	1,	-	-	-	-
a	8%	7%	1,6%	4%				
4	3,	5,9	8	7,	-	-	-	-
a	7%	%	,9%	9%				
5	11	7,4	7	1	-	-	-	-
a	,7%	%	,5%	1%				
6	-	-	-	-	7	15,	1	11,
a					,8%	2%	4,1%	7%
7	-	-	-	-	1	17,	2	20,
a					5,2%	7%	1,7%	6%
8	-	-	-	-	2	15,	1	27,
a					0,9%	9%	6,9%	8%
9	-	-	-	-	1	12,	1	12,
a					5,1%	5%	4,8%	8%

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, organizado por Secretária Municipal de Educação.

(-): Número Igual a zero.

5.7.6 Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que prevêm:

A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

A preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

O desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

A Tabela abaixo mostra o número de escolas que prestam atendimento para a última etapa da Educação Básica:

Tabela 14: Escolas responsáveis pelo atendimento do Ensino Médio.

Nome da Instituição	Rede	Localidade
Escola Tia Jô	Privada	Bairro N. Sra de Fátima
Colégio Estadual Prof. Leonor Castellano	Estadual	Centro
Colégio Estadual Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas	Estadual	Centro
Instituto Federal do Paraná - Campus Avançado	Federal	Rod. PR 163 Km 1

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira– INEP.

A tabela a seguir faz uma retrospectiva referente ao número de matrículas de alunos para o Ensino Médio em todas as dependências administrativas.

Tabela 15 – Número de matrículas do Ensino Médio dos anos letivos de 2011 a 2015.

		Ensino Médio			
		2011	2012	2013	2014
Rede	Estadual	464	461	469	483
Rede	Federal	-	-	-	38
Rede	Privada	23	30	27	17

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

(-): Número Igual a zero.

Comparando a evolução de matrícula dos últimos anos da Rede Estadual de educação, o percentual de aumento foi de 4,9%, representando assim 89,7% da demanda de atendimento aos alunos de Barracão.

Tabela 16: Taxa de Abandono do Ensino Médio nos anos de 2011, 2012 e 2013.

		Aprovação		
		2011	2012	2013
Rede	Estadual	10,5%	16%	14%
Rede	Federal	0,8%	10,8%	1,6%
Rede	Privada	-	9,4%	6,9%

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

(-): Percentual Igual a zero.

Observando os dados é possível notar que o maior percentual de abandono de jovens é ainda na 1ª série do Ensino Médio.

5.7.7 Educação Especial

A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da Educação Regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Os alunos considerados público-alvo da Educação Especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Tabela 17 – Levantamento de alunos com deficiência matriculados em classes comuns no ano de 2015.

Deficiências Diagnosticadas	Nº de Alunos
Deficiente Visual	-
Baixa Visão	01
Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)	-
Síndrome de Crouzon	-
Síndrome de Down	-
Deficiência Física	-
Deficiência Intelectual	22
Paralisia Cerebral	-
Distúrbio de aprendizagem	05
Autista	02
Deficiente Auditivo	01

Fonte: Secretaria Municipal de Educação / Secretaria de Estado da Educação.

(-) Ausência de alunos com essa deficiência.

O município de Barracão oferta na Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente uma turma de Classe Especial a qual é composta por sete alunos devidamente avaliados e que recebem atendimento com professor especializado.

Classe Especial é uma sala de aula em escola do Ensino Regular, em espaço físico adequado, onde o professor especializado na área da deficiência mental utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme série/ciclo nas etapas iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano). A ação pedagógica da Classe Especial visa o acesso ao currículo da base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de

ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, promovendo avaliação pedagógica contínua para a tomada de decisão quanto ao seu ingresso ou reingresso no Ensino Regular.

O público de alunos a serem encaminhados para a Classe Especial são aqueles que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem e quadros graves de deficiência mental ou múltipla, que demandem ajuda e apoio intensos e contínuos.

O ingresso na Classe Especial é realizado através de avaliação psicoeducacional, preferencialmente no contexto escolar, tendo direcionamento pedagógico, com indicação das intervenções adequadas às necessidades educacionais levantadas; a avaliação inicia no contexto escolar sendo realizada inicialmente pelo professor da sala de aula, com apoio do professor especializado e equipe técnico-pedagógica da escola e complementada por psicólogo; e se necessário por outros profissionais; sendo esta registrada em relatório, incluindo plano de trabalho com indicação de procedimentos de intervenções pedagógicas nas áreas do desenvolvimento e do conhecimento, bem como de atendimentos complementares. O aluno apresenta encaminhamento para a Classe Especial devidamente assinado pela equipe multiprofissional da escola (pedagógica e técnica) e deverá apresentar relatório pedagógico do desempenho acadêmico com orientações de trabalho nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, elaborado pela professora, equipe pedagógica e técnica.

O encaminhamento de retorno do aluno para a Classe Comum será feito através da Classificação, conforme Legislação Vigente. O professor da Classe Especial, a equipe técnico-pedagógica da escola e os professores da Classe Comum, após consentimento da família do aluno, farão a Classificação através de relatório pedagógico do desenvolvimento deste, atestando que está apto a frequentar o ensino comum e indicando a série/ano na qual o aluno deverá ser matriculado. A série/ano para qual o aluno for classificado a cursar deverá ser compatível com a série/ano em que for declarado apto.

O Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais tem como objetivo informar os sistemas de ensino sobre as ações deste programa, instituído pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial/SEESP, para apoiar a organização do atendimento educacional especializado – AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, matriculados no Ensino Regular.

Esse programa disponibiliza as escolas públicas de Ensino Regular, conjunto de equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço de atendimento educacional especializado. Cabe ao sistema de ensino, a seguinte contrapartida: disponibilização de espaço físico para implantação dos equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade, bem como, do professor para atuar no AEE.

O município conta com duas turmas de Sala de Recurso Multifuncional – Tipo I, contando com um total de vinte e um alunos sendo ela um ambiente de natureza pedagógica, orientado por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns da Rede Regular de Ensino. Esse serviço realiza-se na Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente, local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, estende-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não possuem esse atendimento. É realizado em pequenos grupos, para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentam a classe comum (Ensino Regular).

São inclusos em classes comuns, alunos com deficiências ou transtornos globais leves. Para o acompanhamento destes educandos, o município contratou no presente ano letivo três professores especializados no atendimento destes alunos.

De acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR – 9050/2004), “acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”.

Conforme ABNT, seis instituições de Barracão possuem ou modificaram sua estrutura física e estão preparados para o atendimento de alunos portadores de deficiência, é o que mostra a tabela a seguir.

Tabela 18: Número de escolas que possuem acessibilidade.

	Modalidade de Ensino	Localidade e	Rede Adm.
Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente	Ed. Infantil/ Ens. Fundamental	Centro	Municipal
Escola Municipal Luiz Poletto	Ed. Infantil/	Centro	Municipal

	Ens. Fundamental		pal
Colégio Estadual Prof. Leonor Castellano	En. Fundamental / Ensino Médio	Centro	Estadual
Escola de Educação Especial Novos Horizontes - APAE	Educação Especial	Bairro N. Sra de Fátima	Privada
Escola Tia Jô	Ed. Infantil / Ens. Fundamental / Ens. Médio	Bairro N. Sra de Fátima	Privada

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

5.7.8 Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – Apae

No Brasil, a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais foi fundada no Rio de Janeiro, no ano de 1955, tendo à frente um grupo de pais que vivenciavam o drama de não encontrarem escola para seus filhos com deficiência intelectual.

Fundada em 1989, no município de Barracão, a APAE possui capacidade para 115 (cento e quinze) alunos em período integral, além de atender a demanda do próprio município, é responsável pelo atendimento especializado a todos os alunos do município vizinho, Dionísio Cerqueira - SC. Ambos os municípios repassam a instituição um valor de R\$ 1.500,00 mensais, destinados à manutenção da Entidade.

A tabela a seguir relata o número total de alunos que são atendidos pela instituição e o número de alunos de Dionísio Cerqueira que frequentam a mesma.

Tabela 19 – Total de alunos e o número de Cerqueirenses atendidos pela APAE.

Total de alunos atendidos			Total de alunos cerqueirenses		
2013	2014	2015	2013	2014	2015
100	103	107	40	44	46

Fonte: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / Barracão – PR.

5.7.9 Educação Profissional

O SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – foi criado em 10 de janeiro de 1946 pelos Decretos Leis nº 8.621 e 8.622, que autorizaram a Confederação Nacional do Comércio a organizar e administrar, em todo território nacional, escolas de aprendizagem para trabalhadores e interessados em atuar no setor comercial.

O SENAC é uma empresa de caráter privado e sem fins lucrativos, que oferece capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população.

Sua missão é educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Em Barracão, o SENAC passou a atender seus municípios e dos municípios pertencentes à zona fronteiriça em 25 de junho de 2012. A instituição oferece cursos de pequena duração, 21 horas até cursos de 180 horas, destinados a diversas áreas do conhecimento.

Em andamento, a unidade possui um único curso, Auxiliar Administrativo, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, as aulas são de segunda a sexta-feira com duração de 3 (três) horas diárias, tendo como objetivo qualificar os participantes para atuar no ambiente empresarial, apoiando e desenvolvendo atividades relacionadas as rotinas administrativas de recursos humanos, finanças, atendimento, matérias, almoxarifado e estoques. O número de alunos que são beneficiados com este curso é de 25 (vinte e cinco) discentes.

A tabela a seguir mostra os cursos que foram ofertados durante os anos na unidade do município.

Tabela 20: Cursos ofertados pelo SENAC- Barracão divididas pela carga horária e ano de realização.

Curso	Carga Horária	Ano de realização
Auxiliar Administrativo	180h	2012 / 2013 / 2014 / 2015
A Nova Era da Empregabilidade	21h	2012

Qualidade no Atendimento ao Cliente	21h	2013
Recepcionista	180h	2013
Auxiliar de Serviços em Comércio Exterior	180h	2013 /2014
Como Liderar e Desenvolver Equipes	21h	2013
Inglês Básico	180h	2013 / 2014
Vendedor	180h	2013
A Venda com Foco no Cliente	21h	2014
Controle Financeiro para Micro e Pequena Empresa	21h	2014
Auxiliar de Cozinha	180	2014

Fonte: SENAC – Campus Barracão.

5.7.9 Educação Tempo Integral

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

As Escolas das Redes Públicas de Ensino Estaduais, Municipais e do Distrito Federal fazem a adesão ao Programa e, de acordo com o projeto educativo em curso, optam por desenvolver atividades nos macro-campos de acompanhamento pedagógico; Educação Ambiental; Esporte e Lazer; Direitos Humanos em Educação; Cultura e Artes; Cultura Digital; Promoção da Saúde; Comunicação e Uso de Mídias; Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Educação Econômica.

As escolas municipais de Barracão cadastradas no programa Mais Educação somam três unidades de ensino, é o que mostra a tabela a seguir, juntamente com o número de alunos participantes do programa no ano letivo de 2015.

Tabela 21 – Escolas municipais que possuem o Programa Mais Educação.

Unidade Escolar	Nº de Alunos				
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Esc. Mun. Eurilemo Lucio Zanette	28	30	34	31	22
Esc. Mun. Judith Marli Portelinha Guariente	28	30	34	31	22
Esc. Mun. Erico Veríssimo	13	7	20	11	20

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Dentre atividades extracurriculares desenvolvidas com os alunos das escolas acima citadas enquadram-se, acompanhamento pedagógico nas disciplinas de Português e Matemática, Cultura, Artes e Esporte e Lazer.

5.8. ASSISTENCIA SOCIAL

A rede socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005 é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade.

Barracão conta com os serviços considerados necessários ao atendimento da população, de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que devem garantir segurança de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, sejam elas serviços, benefícios, programas e projetos. As ações desenvolvidas buscam articular a transferência de renda com os serviços socioassistenciais. No âmbito da Proteção Social Básica, as ações destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, privações, acesso precário ou nulo aos serviços e fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento. Seu objetivo é a prevenção de situações de risco por meio

do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações desse nível de proteção devem ser executadas por intermédio de diferentes unidades, de forma direta no Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, com base territorial, bem como de forma indireta nas entidades e organizações não governamentais na área de abrangência dos CRAS.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, define três tipos de serviços para no âmbito da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças, adolescentes e idosos)

No âmbito da Proteção Social Básica é desenvolvido o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS/TRABALHO, que busca a inclusão das famílias usuárias da política de assistência social, por meio do incentivo e da mobilização à integração ao mundo do trabalho.

Já as ações de Proteção Social Especial destinam-se a usuários que tenham seus direitos violados, sendo os serviços desenvolvidos em dois níveis – a Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

As ações neste âmbito de proteção, no grau de média complexidade, segundo a PNAS/2004, devem ser executadas de forma direta nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência Especializada para Atendimento à População

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define seis tipos de serviços para no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.

Quanto à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a Tipificação indica que esta rede é composta pelos seguintes serviços: Serviço de Acolhimento Institucional, na seguinte modalidade: Casa Lar.

5.8.1 Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais configuram-se instrumento protetor, de responsabilidade do Estado, articulados com os serviços prestados no âmbito da política pública de assistência social.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Os benefícios eventuais estão previstos no art.22 da LOAS como sinônimo de contingência social.

Constituem-se em parcela de direito de cidadania em modalidade não contributiva como medida estratégica na cadeia de provisões assistenciais, a fim de suprir fragilidades provocadas por contingências sociais, caracterizadas pelas eventualidades de sua ocorrência possível, mas não previsíveis e pela urgência de seu atendimento no enfrentamento de tais situações que, caso não sejam sanadas, produzirão sérios prejuízos a quem dela padece.

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. No Município a Lei que regulamente os critérios para os Benefícios Eventuais é a Lei de nº 2.08/2016.

5.8.2 Programa Bolsa Família

O Governo Federal criou o Programa Bolsa Família em 2003 para apoiar as famílias mais pobres e garantir o direito delas à alimentação. Para isso, transfere renda direto para as famílias, por meio da CAIXA, onde a família beneficiária saca com seu cartão magnético o valor a que tem direito.

Desde sua criação, o Bolsa Família unificou em um só os seguintes programas de transferência de renda: Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Bolsa Alimentação e Auxílio Gás.

A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

Condições para participação no Bolsa Família:

- Inclusão da família, pela prefeitura, no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.
- Seleção pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
- No caso de existência de gestantes, o comparecimento às consultas de pré-natal, conforme calendário preconizado pelo Ministério da Saúde (MS).
- Participação em atividades educativas ofertadas pelo MS sobre aleitamento materno e alimentação saudável, no caso de inclusão de nutrizes.
- Manter em dia o cartão de vacinação das crianças de 0 a 6 anos.
- Garantir frequência mínima de 85% na escola, para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.
- Garantir frequência mínima de 75% na escola, para adolescentes de 16 e 17 anos.
- Participar, quando for o caso, de programas de alfabetização de adultos.

Fonte: SICON/MDS.

No município de Barracão há 557 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias beneficiárias equivalem, aproximadamente, a 14,62% da população total do município, e inclui 237 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza.

No mês de julho de 2017 foram transferidos R\$ 96.878,00 às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de R\$ 173,93 por família. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, a cada R\$ 1,00 transferido às famílias do programa, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal tem um acréscimo de R\$ 1,78.

Tabela 22. Crianças e adolescentes que recebem bolsa família

Idade	Quantidade
0 a 4	140
5 a 6	105
7 a 15	370
16 a 17	106

Fonte: CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico 2017

Tabela 23. Crianças e adolescentes cadastrados no bolsa família

Idade	Quantidade
0 a 4	396
5 a 6	203
7 a 15	841
16 a 17	191

5.8.3 Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Podem ser ofertados em diferentes modalidades: Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casalar); Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

No município de Barracão a modalidade é Casa Lar que é mantida pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI que possui em sua dinâmica de serviços: a de educar, acompanhar e orientar as crianças e adolescentes na medida protetiva de acolhimento Institucional; Buscando garantir o direito a vida a saúde; O direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; O direito à convivência familiar e comunitária; O direito à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer.

O Acolhimento Casa Lar configura-se em provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A unidade Casa Lar, atende grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc. O acolhimento é realizado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço está organizado em consonância

com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescentes”.

A Casa Lar Pequeno Girassol garante os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA busca propiciar a superação das estratégias de sobrevivência anteriormente vivenciadas, através da inserção de seus acolhidos em condições de vida digna e humana, possibilitando a apropriação dos saberes produzidos pela humanidade em sua história, fortalecendo os vínculos familiares existentes e construindo alternativas de exercício pleno da cidadania.

A diretriz principal do abrigo é tê-lo o mais parecido possível com um lar, embora provisório e passageiro. Consiste ainda, em proporcionar um Lar para as crianças, com características de proteção e moradia, visando à garantia de direitos à convivência familiar e comunitária preferencialmente o fortalecimento dos vínculos familiares na família biológica ou substituta.

O trabalho desenvolvido pela mãe social, consiste na organização da rotina doméstica e do espaço residencial, nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; na relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); no auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, no fortalecimento da autoestima e construção da identidade; na organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; no acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.

Atualmente os trabalhos técnicos desenvolvidos junto ao Ministério Público, Vara da família ocorre através da equipe técnica do CREAS que realiza relatórios e atividades, sobre a relação da criança com seus familiares. Este trabalho é realizado quando solicitado pela Vara da Infância ou através do coordenador da instituição, consiste no atendimento da criança ou adolescente acolhido e suas famílias pelo assistente social e psicólogo no CREAS, onde é realizado atendimento individual, ou grupal, visitas domiciliares e encaminhamentos de pareceres sociais e psicológicos.

5.8.4 Serviços de acolhimento para jovens

Modalidade em implantação voltada para jovens nessa faixa etária existe o serviço de acolhimento, que oferece moradia subsidiada e acompanhamento técnico à jovens entre 18 e 21 anos em casos de: desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deste modo como o município não possui qualquer convênio Estadual/Federal para esta modalidade, este atendimento fica atrelado ao órgão gestor, com recursos próprios e com atendimento da equipe do CREAS com recursos do Fundo da Assistência Social, que disponibilizará para os adolescentes vulnerabilizados nas condições citadas, moradia, sustentabilidade e inclusão em projetos municipais de menor aprendiz, estagiário, entre outros.

6 – PUBLICO ALVO DO PLANO DECENAL:

Crianças, adolescentes e suas famílias.

7- OBJETIVO GERAL

Promover o planejamento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Barracão – PR, seguindo os cinco eixos gerais propostos, bem como estabelecer diretrizes, metodologias e ações para a construção e execução do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.1 -OBJETIVOS ESPECIFICOS DO PLANO DECENAL

- Implementar o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente seguindo os Eixos: **I** - direito à vida e à saúde; **II** - liberdade ao respeito e a dignidade; **III** - a convivência familiar e comunitária; **IV** - a educação, cultura, esporte e lazer; **V** - a profissionalização e proteção no trabalho; e **VI** - fortalecimento das estruturas do sistema de garantia de direitos.

- Planejar as ações, serviços, metas, recursos financeiros, humanos e materiais para a execução do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente no município;

- Estabelecer critérios claros e atingíveis para a execução do presente Plano;

- Mobilizar a Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento de crianças e adolescentes- SGD;

- Estabelecer as responsabilidades de cada integrante da Rede de Proteção e do SGD para a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Crianças dos Adolescentes.

8 - RESULTADOS ESPERADOS

A construção do presente Plano não é mera obrigação legal, mas a matriz da implantação de ações consistentes que envolvem toda a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em sintonia com o objetivo maior de garantir as crianças e adolescentes de Barracão – PR o desenvolvimento biopsicossocial sadio, com sua ênfase em ações preventivas para que não ocorram situações de violação e ou ameaças de violações de direitos das crianças e adolescentes, porem no caso de ocorrer a violação que o município possa propiciar acolhimento que garanta a proteção integral; contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos e restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, seja pela rede municipal e através de convênios com entidades de acolhimento.

Para tanto, desde os objetivos traçados, bem como a propositura de diretrizes norteadoras e, por fim, o envolvimento do todo o Sistema de Garantia de Direitos certamente alcançarão seu final propósito que culmina com o princípio universal da Prioridade Absoluta a que estão submetidos crianças e adolescentes.

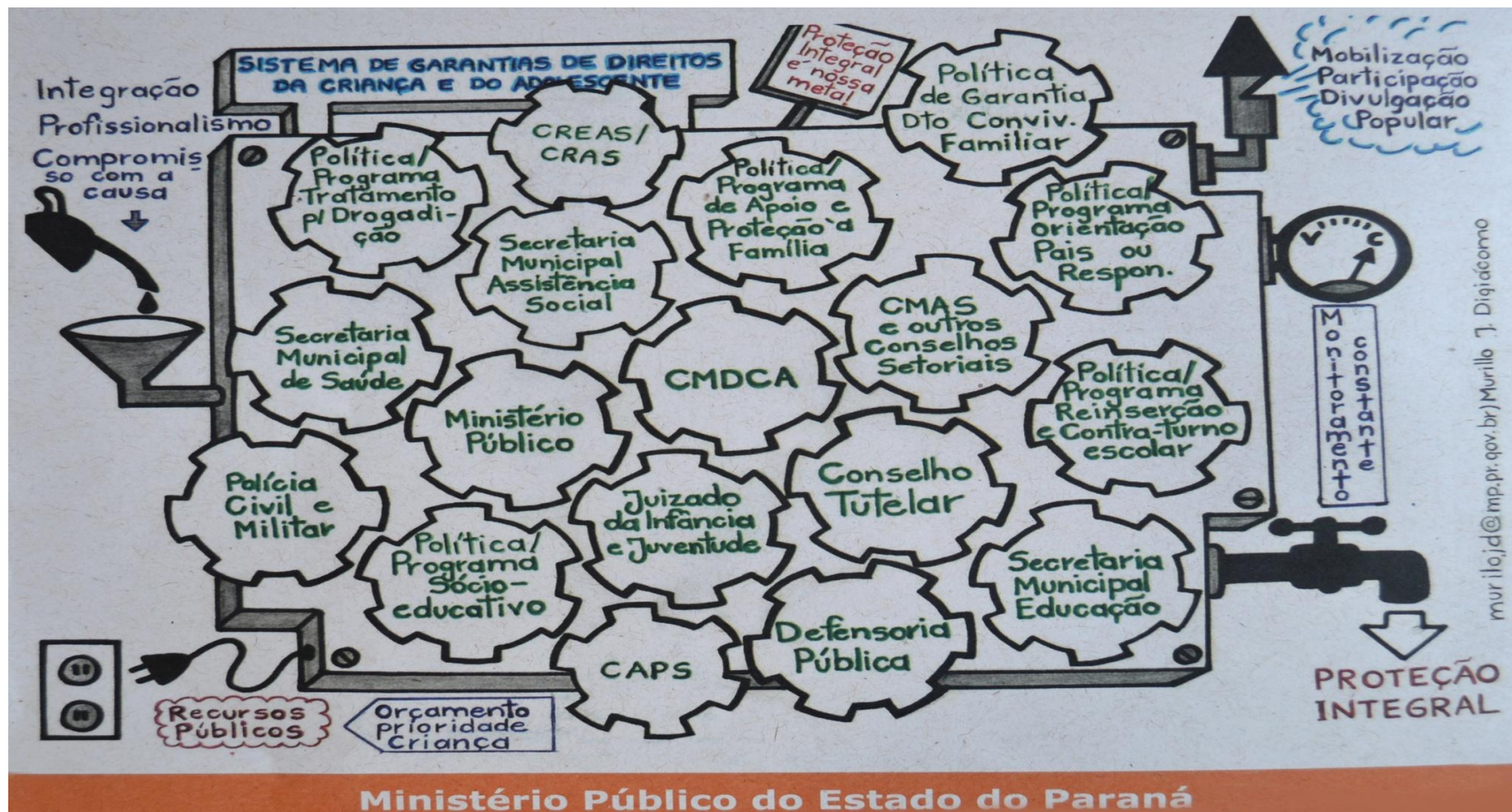
Inicialmente, os resultados esperados é que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais inerentes a vida garantidos e respeitados. Além disso, que crianças e adolescentes sejam atendidos com dignidade e por pessoas qualificadas priorizando sempre a prevenção de ocorrência de violação de direitos.

Todas os eixos, diretrizes e ações propostos aqui neste plano não podem ser desfocados do contexto global, mas é necessário o envolvimento incondicional da família nesse processo para que os objetivos propostos e os resultados esperados sejam satisfatórios a todos os envolvidos no processo de garantia de direitos. De crianças e adolescentes.

9-PARCEIROS ENVOLVIDOS

A Rede de Proteção e Atendimento já é integrada pelos principais atores sociais, através das políticas públicas executadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal; pela ação dos órgãos de defesa e proteção: Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia Civil e Polícia Militar, Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI, através do acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Lar, APAE, Conselho Tutelar, Pastoral da Criança, Secretaria de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Agricultura.

Neste sentido o Diagrama abaixo representa a síntese do envolvimento dos integrantes da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos:



10 – PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação contém o planejamento das ações de todos os entes na esfera municipal que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes. Conforme já citado e devidamente justificado, o Plano de Ação está separado em eixos baseados nos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto, além de um sexto eixo que trará ações direcionadas ao fortalecimento das estruturas do SGD.

Para tornar mais didática a leitura do Plano de Ação, apresenta-se o documento em formato de quadro, contendo as seguintes colunas:

Objetivos: traz o objetivo geral a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

Ações: contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Metas: trata-se do resultado esperado da ação, apresentado de forma mensurável.

Prazo de execução: tempo para atingir a meta estabelecida. Vale esclarecer que foram fixados alguns padrões para este item:

- Ações contínuas, nominadas com o termo A/C, referem-se a ações que ocorrerão ininterruptamente durante os dez anos de duração do plano
- Ações anuais, referem-se a ações que ocorrerão pontualmente, uma vez a cada ano;
- Ações de implementação a longo prazo trarão apenas o ano em que se pretende concluir a ação;
- Ações com prazo determinado de início e fim aparecerão com os dois anos separados por hífen, indicando ano de início e ano previsto para conclusão (exemplo: 2014- 2023);
- Ações com metas parciais a serem atingidas a cada período determinado aparecerão com prazo apresentado da mesma forma que o item acima.

Monitoramento: congrega os itens necessários para a verificação do cumprimento das metas, dividido em:

- **Indicadores de resultado:** apresenta a forma estabelecida para medir o cumprimento da meta.

- **Prazo:** tempo em que será verificado o cumprimento da meta, fixado conforme o prazo de execução.

Responsável: ente responsável pela coordenação e articulação da ação estabelecida.



Co-responsáveis: demais entes que terão, em maior ou menor grau, responsabilidade na execução da ação proposta.

Eixos/Diretrizes Nacionais: refere-se à correspondência da ação proposta em cada eixo do Plano Decenal do Estado do Paraná em relação aos eixos propostos no documento intitulado “Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020”¹, elaborado e aprovado pela SDH/PR e CONANDA, a saber:

1. Promoção dos Direitos: envolve a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

2. Proteção e Defesa dos Direitos: trata-se de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos da criança e do adolescente.

3. Participação de Crianças e Adolescentes: diz respeito à participação de crianças e adolescentes, tendo suas opiniões consideradas nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento.

4. Controle Social da Efetivação dos Direitos: refere-se ao controle social exercido no âmbito das instâncias de participação social, como os conselhos de direitos e setoriais e ações da sociedade civil organizada voltadas a este fim.

5. Gestão da Política: refere-se ao fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, à coordenação e ao financiamento da política.

Diante das elucidações acima, apresenta-se, a seguir, o Plano.

EIXO 1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE					MONITORAMENTO			
	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS
01	Atendimento qualificado e acesso facilitado à saúde	Proporcionar atendimento prioritário qualificado e acesso facilitado aos atendimentos de saúde	Ampliar atendimento nos PSF	2015-2023	Percentual de cobertura de Programa Saúde da Família.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Prefeitura Municipal
2	Investir na melhoria da infraestrutura e de equipamentos das unidades de Atenção Primária de Saúde Da Família	Investir na melhoria da infra-estrutura e de equipamentos das Unidades de Saúde da Família.	Ampliar para a cobertura populacional estimada por estratégia de saúde da família.	2017	Percentual de cobertura de Programa Saúde da Família.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Prefeitura Municipal
		Melhorar o acesso e a qualidade das ações e serviços de atenção primária a saúde.	Redução dos índices de agravos à saúde da população em geral	2018 - 2020	Percentual de morbidade e internamentos.	Trimestral	Secretaria Municipal de Saúde.	Prefeitura Municipal
	Implementar a Educação Permanente para as equipes da APS e ASF	Capacitação para profissionais que atuam na atenção	Profissionais e ASFs capacitados	2017-2023	100% capacitados	Anual	Secretaria Municipal de Saúde.	Prefeitura Municipal

		primária à saúde						
3	Desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde para crianças e adolescentes abordando o risco de diabetes, hipertensão, obesidade, etc..	Realizar campanhas educativas	Atingir o maior número de crianças e adolescentes para a prevenção	A/C	Número de campanhas que atinjam de fato as crianças e adolescentes	A/C	Secretaria Municipal de Saúde	Prefeitura Municipal, Educação e Assistência Social
4	Desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde bucal com crianças e adolescentes	Realizar campanhas educativas	Atingir o maior número de crianças e adolescentes para a prevenção	A/C	Campanhas que atinjam de fato as crianças e adolescentes	A/C	Secretaria Municipal de Saúde	Prefeitura Municipal, Educação e Assistência Social
5	Desenvolver ações de promoção e prevenção à da importância da vacinação.	Realizar campanhas educativas	Atingir o maior número de crianças e adolescentes para a prevenção	A/C	Campanhas que atinjam de fato as crianças e adolescentes	A/C	Secretaria Municipal de Saúde	Prefeitura Municipal, Educação e Assistência Social
6	Realizar os registros das condicionalidades de saúde no PBF	Atingir 100% do acompanhamento das famílias do PBF e registro das condicionalidades da saúde no PBF	100% das famílias do PBF	A/C	Metas atingidas	A/C	Secretaria de Saúde	Prefeitura Municipal, Assistência Social, pastoral da criança
7	Organizar a atenção materno-infantil do município com ações que envolvem o pré-natal, parto, puerpério e primeiros anos	Reduzir a taxa de mortalidade infantil e materno	Redução da mortalidade frente a outros anos	A/C	Número de atendimento de Gestantes e coeficiente de mortalidade	A/C	Secretaria de Saúde	Prefeitura Municipal Assistência Social, CRAS,

	de vida				infantil			pastoral da criança
8	Melhorar e ampliar a Promoção em Vigilância em Saúde reduzindo os riscos e agravos a saúde da criança e adolescente	Ampliar ações de prevenção através de palestras para os adolescentes e divulgações sobre DSTs nas mídias locais.	Crianças e adolescentes informados	A/C	Campanhas e palestras realizadas que atinjam o universo de crianças e adolescentes	A/C	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde, CMS e Prefeitura Municipal
9	Identificar as demandas de atendimento, nas áreas de saúde e assistência, de crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.	Realizar levantamento da demanda, em conjunto com as Estratégias de Saúde da Família e o PACS, das crianças e adolescentes usuários de drogas;	Projeção da demanda em 100% da área do Município.	A/C	Apresentação da síntese quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou drogas.	A/C	Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e CRAS	CRAS, CAPS, AA, Pastoral da Sobriedade, Comitê de Saúde Mental, Pastorais de Realeza, Conselho de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
10	Planejamento de ações integradas para o enfrentamento à dependência química e ao envolvimento de crianças e adolescentes com as drogas.	Reuniões com a rede de proteção	Planejamento com a rede de proteção	2017	Rede discutindo ações	anual	Secretaria de Saúde., Conselho	Prefeitura Municipal
		Realização de seminários	Crianças e adolescentes informados	2018	Attingir o universo de crianças e adolescentes	anual	Tutelar, CREAS, Educação, entidades sociais	

10	Manter e Ampliar ações de atenção a saúde das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência	Atendimento a vítimas de violência em 100% dos casos notificados	Atendimento a vítimas de violência em 100% dos casos notificados	2016 e 2017	Número de atendimentos realizados	Número de atendimentos realizados	Trimestral e Semestral	Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e CREAS	PROGRAMA DE SAÚDE, Conselho Tutelar, CREAS, MP.
11	Estruturar o trabalho em Rede para adolescentes egressos do tratamento intensivo, internamentos em função de dependências de drogas e outros vícios.	Encaminhar, acompanhar e inserir os adolescentes em atividades de prevenção e acompanhamento para evitar recaídas e reincidências dos mesmos	Encaminhar e acompanhar 100% dos adolescentes no tratamento e egressos em Saúde Mental de forma multidisciplinar	2017	Trabalhos realizados em rede	2017	Saúde, CAPS, Clínicas de reabilitação	CREAS, comitê de saúde mental, conselho Tutelar e Secretaria municipal de Saúde	
12	Garantir orientação para os pais e familiares de adolescentes encaminhados ao serviço de saúde mental	Inserir os familiares de adolescentes encaminhados ao serviço de saúde mental- CAPS em programas e projetos de Atendimento e orientação familiares.	Atender 100% dos familiares dos adolescentes atendidos pelo CAPS	2017	Garantir o atendimento e orientação familiar	2017	CAPS	CREAS, comitê de saúde mental, conselho Tutelar e Secretaria municipal de Saúde	
13	Manter e/ou ampliar a rede de atenção à saúde mental	Manter e/ou ampliar o acesso à atenção em saúde mental de crianças e adolescentes nos CAPS	Manter convenio com o CAPS de Dionísio Cerqueira	2017-2023	100% capacitados	anual	Secretaria de saúde	Prefeitura Municipal	

14	Fortalecer e qualificar as ações de vigilância e saúde em todos os setores (SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA)	Implantar e implementar na rede de saúde a notificação da violência doméstica, sexual, e outras formas de violência contra crianças e adolescentes	100% de profissionais capacitados para notificação de violência	2018	percentual de notificações	de mensal	Secretaria de Saúde	de	Secretaria municipal de Saúde
15	Disponibilizar (caso necessário) leite especial para recém nascidos	Auxilio a leite para recém nascidos	100% de crianças com vulnerabilidades atendidas	A/C	Quantidade de crianças atendidas	A/C	Secretaria de Saúde	de	Prefeitura Municipal
16	Campanha de aleitamento materno	Campanha de aleitamento materno	Mães sabendo da importância do aleitamento materno	A/C	Percentual DE mães sendo informadas	AC	Secretaria de Saúde	de	Prefeitura Municipal e rede de atendimento

EIXO2: DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

N	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS
					INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO		
1	Sensibilizar e mobilizar a população envolvendo campanhas de combate ao trabalho infantil, abuso e exploração sexual, ameaças, entre outros	Realizar campanhas de sensibilização e divulgação: trabalho infantil, 18 de maio – combate ao abuso e exploração sexual, entre outras Esclarecer a população em geral sobre as causas e características do trabalho infantil, exploração sexual e violência,	Pelo menos uma campanha anual, com folders, e mídia local	A/C	Número de atividades realizadas	A/C	CREAS e Assistência Social	CT, CMDCA, Prefeitura Municipal, Escolas
2	Qualificar os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto	Realizar capacitação para a garantia da execução dos serviços de LA e PSC e efetivo funcionamento das Comissões SINASE Municipais Manter o serviço de medidas sócio	Profissionais capacitados para os serviços de LA e PSC Atender 100% dos adolescentes	A/C A/C	Número de capacitações Número de adolescentes	A/C A/C	CREAS CREAS	Prefeitura Municipal, Assistência Social Prefeitura Municipal,

		educativas e/ou ampliar caso houver projetos estaduais ou federais	em medida sócio educativa		atendidos de acordo com os encaminhamentos do judiciário			parceiros
3	Promover autonomia das famílias em alta vulnerabilidade, implicando na efetivação da dignidade das crianças e dos adolescentes.	Realizar ações socioeducativas relacionadas ao plantio, cultivo e reaproveitamento dos alimentos, ou horta comunitária em parceria com instituições locais e SENAR	Famílias participando das atividades	A/C	Número de ações realizadas com as famílias	A/C	CRAS	Prefeitura Municipal, Secretaria de Agricultura
4	Fortalecer o CREAS do municípios propiciando o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e suas famílias.	Oferecer espaço físico digno frente ao sigilo no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	100% dos atendidos com dignidade e sigilo	A/C	Atendimentos realizados com sigilo e em segurança – salas apropriadas	A/C	CREAS	Prefeitura Municipal
5	Capacitar profissionais para trabalhar com as famílias de adolescentes internados por medidas socioeducativas, com foco no retorno do adolescente.	Oferecer capacitação para os profissionais que atendem as famílias de adolescentes em medidas sócio educativas, com foco no retorno	Profissionais capacitados	A/C	Número de capacitações realizadas	A/C	CREAS	Prefeitura Municipal
6	Realizar de forma continua a alimentação do CadÚnico e do	Alimentação do CadÚnico e do Programa Bolsa	100% das condicionalidades alimentadas e	A/C	Indicador das condicionalidades (%)	Mensal	CRAS, Saúde e Educação	Assistência Social

	Programa Bolsa Família visando a efetivação das ações e o aumento do cumprimento das condicionalidades.	Família visando a efetivação das ações e o aumento do cumprimento das condicionalidades da educação e saúde	efetivadas					
7	Formalizar redes de proteção e a implantação de um sistema de notificação obrigatória de casos de violências contra crianças e adolescentes, em casos de desaparecidos, entre outras, garantindo uma ação articulada e contínua,	Apoiar a criação, incentivar a formalização e fortalecer as redes de proteção locais.	Redes de proteção formalizadas.	2017	Apresentação das redes de proteção formalizadas.	2017	CMDCA	CREAS, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Pastoral da Criança, Escolas Estaduais, particulares e Municipais e o Conselho Tutelar
8	Propiciar atendimento humanizado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes	Capacitar profissionais e conselho tutelar frente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas	Profissionais capacitados	2017	Número de capacitações	ANUAL	CREAS, CT	Prefeitura Municipal, Estadual
9	Incentivar os núcleos solidários para jovens de 17 a 21 anos	Encaminhar jovens de 17 a 21 anos para república ou casa mantida pela assistência social e acompanhamento para sua auto sustentação	Até 05 jovens	A/C	Número de jovens acompanhados	A/C	CREAS	Assistência Social e Prefeitura Municipal

10	Criação do Fórum municipal da Criança e do Adolescente	Criar em âmbito municipal o Fórum para discutir a condição da criança e do adolescente.	Criação do Fórum	2018	Quantidade de fóruns realizados	2018-2020-2022	CMDCA, CT, Poder executivo	Demais integrantes da rede de proteção
11	Realização da Conferência Municipal	Realizar a cada 3 anos a conferência	Efetivação	2018-2021	Conferência	3 em 3 anos	CMDCA, Secretaria de Assistência Social	Prefeitura Municipal e demais integrantes da rede de proteção
12	Incentivo a participação de crianças e adolescentes em atividades, projetos e eventos inerentes aos seus direitos e em reuniões do CMDCA	Divulgar eventos e incentivar a participação dos adolescentes nos mesmos;	Participação dos adolescentes	2017-2023	Quantidade de adolescentes participando do evento	2018	Secretaria de Assistência Social e escolas	Prefeitura Municipal e demais integrantes da rede de proteção

13	Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	Realizar conferências municipais com a participação de crianças e adolescentes nos debates e espaços de cidadania.	Participação de crianças e adolescentes	A/C	Quantidade de participantes	A/C	CMDCA	Assistência Social e rede
----	--	--	---	-----	-----------------------------	-----	-------	---------------------------

EIXO 3: DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

MONITORAMENTO							
OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS
Realizar campanhas preventivas com as famílias envolvendo o tema da necessidade de oferecer à criança um ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes a sua condição de desenvolvimento	Campanhas com famílias Barbacenenses em prol de um ambiente saudável	Palestras, Mídia e panfletos	A/C	CAMPANHAS E PALESTRAS REALIZADAS	A/C	CRAS	Assistência Social, Saúde e Educação
	Palestras e debates para as famílias, nos encontros do Bolsa Família	Pelo menos 03 palestras anualmente					
Reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e implementar o Plano Municipal de Acolhimento Institucional	Construir o Plano de Acolhimento	Construir o Plano e Acolhimento em parceria com a Instituição mantenedora da Casa Lar -APMI	2017	Efetivação do plano	2017	Assistência Social, APMI, CMAS, CMDCA	Rede de atendimento
	Capacitar profissionais que atendem crianças e adolescentes	Ofertar capacitação ou encaminhamento para os	2018	100% dos profissionais capacitados	2019	Secretaria de Assistência Social	Prefeitura Municipal

	acolhidos de acordo com as normativas	profissionais					
	Manter convênio/ termo de referência/cooperação com a APMI- Mantenedora da Casa Lar Pequeno Girassol e exigir que a instituição esteja adequada as normas de Acolhimento	Manter convênio e/ou termo de referencia ou cooperação e repasse de recurso	2017-2023	Repasse de recursos	2017-2023	Secretaria de Assistência Social	Prefeitura Municipal
	Realizar parceria com a entidade mantenedora da Casa Lar para atendimento de crianças e adolescentes acolhidos, através de psicólogo e assistente social	Ofertar atendimento de psicólogo e assistente social para crianças e adolescentes acolhidos em parceria com profissionais da entidade	2017-2023	Protocolo do nº de atendimento	2017	CREAS	Secretaria de Assistência Social
	Construir e disponibilizar para o MP e Judiciário o Plano Individual (PIA) de cada criança e adolescente;	Construir, seguir e monitorar o PIA, analisado e encaminhado para o MP a cada 03 meses ou de acordo com a solicitação	2017-2023	Desenvolvimento do PIA	2017-2023	CREAS, APMI	Secretaria de Assistência Social

	Fiscalizar e acompanhar as instituições que executam medida protetiva de acolhimento institucional e de acolhimento familiar quanto às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e Orientações Técnicas, visando garantir a proteção integral da criança e do adolescente e a superação do modelo assistencialista institucional	Realizar pelo menos 03 visitas anuais do CMDCA na instituição de acolhimento	2017-2023	Entidade seguindo as normativas do SINASE e CONANDA	2017-2023	CMDCA e Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário.
	Implementar o Programa para adolescentes sem possibilidade de reinserção familiar, em relação à aquisição da autonomia pessoal dos acolhidos	Propiciar ações de promoção de relação à aquisição da autonomia a 100% dos acolhidos através de cursos, oficinas, palestras, menor aprendiz, etc	2017-2023	100% dos adolescentes participando das ações	2018	CRAS, APMI	Prefeitura Municipal, Agencia do trabalhador, SENAI, Educação

Incentivo a núcleos solidários, após a saída da Intuição de acolhimento, para jovens de 17 a 21 anos que não possuem condições de autonomia, e sem inserção familiar ou de extrema vulnerabilidade.	Acompanhar o desligamento dos serviços, propiciar auxílio econômico (aluguel social, alimentos) encaminhamento da autonomia no mercado de trabalho, etc, de acolhimento, e/ou jovens que estão em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação	Até 05 adolescentes	2018	Autonomia dos jovens acompanhados	2018	Secretaria de Assistência Social, CREAS	Prefeitura Municipal, Educação, Agência do trabalhador, SENAI
Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento de recurso fundo a fundo para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal. De acordo com as leis e normativas do CONANDA	Buscar recursos financeiros para serviços e/ou projetos através de cofinanciamento para atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento, tanto a nível estadual ou federal.	Repassar fundo a fundo caso houver recursos	2017-2023	Elaboração de projeto e repasse	2017-2023	Secretaria de Assistência Social	Prefeitura Municipal

	Realizar parceria com a APMI para encaminhamento de Projetos do FIA, visando o atendimento e melhoria do acolhimento e de vulnerabilidade social.	Repassar fundo a fundo	2017-2023	Elaboração de projeto e repasse	2017-2023	Secretaria de Assistência Social	Prefeitura Municipal
Manter Convenio/ ou termo de referência com entidades de atendimento de crianças e adolescentes para realizar Projetos Sociais de enfrentamento a vulnerabilidades	Realizar parcerias através de convênios ou termos de referência ou cooperação caso necessário para atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade	Repasse de recursos	A/C	Convênio ou termo de referência ou cooperação	A/C	Secretaria de Assistência Social	Prefeitura Municipal

EIXO 4: DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER					MONITORAMENTO			
N	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS
1	Proporcionar formação artística e cultural para crianças e adolescentes.	Realizar cursos de formação artística e cultural para crianças e adolescentes	Atender crianças e adolescentes da educação do SCFV e encaminhados	2017	Números de crianças e adolescentes atendidos.	A/C	Secretaria de Educação cultura e esporte, CRAS	Prefeitura Municipal
2	Interação com as escolas municipais para discussões referente aos direitos humanos de crianças e adolescentes, Lei 11.525/2007 (Obrigatório a inclusão sobre os direitos humanos)	Realizar reuniões e visitação nas escolas com o intuito de promover a efetivação da referida lei	Pelo menos 1 reunião anual em cada escola	2018	Quantidade de reuniões	2018	CMDCA e Conselho Tutelar	Escolas
3	Disponibilizar formação contínua aos profissionais de educação da rede pública municipal.	Realização de formação continuada para todos os profissionais da educação contemplando os sujeitos da diversidade, incluindo conteúdos	100% dos profissionais da Educação Municipal	Anual	Percentual de profissionais atendidos nas formações.	Anual	Secretaria de Educação	Prefeitura Municipal

		afetos aos direitos humanos de crianças e adolescentes.						
4	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da educação básica	Incentivo a implantação do ensino regular integral	Atendimento de 50 % das unidades escolares com oferta de atividades curriculares de contra-turno.	2018	Número de escolas com atividades ofertadas em relação ao número de escolas existentes.	2020	Secretaria de Educação	Prefeitura Municipal
5	Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos	Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em três anos, a 50% da população de até 3 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária em seis anos	100% das crianças atendidas	2017-2023	Número de crianças	2017-2023	Secretaria de Educação	Assistência Social e Saúde
		Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com Assistência Social e Saúde, levantamento da demanda por	100% das crianças atendidas	2017-2023	Número de crianças	2017-2023	Secretaria de Educação	Assistência Social e Saúde

		creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;						
6	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.	Criar mecanismos para o acompanhamento pedagógico individual dos alunos do Ensino Fundamental	100% das crianças atendidas	2017-2023	Criar mecanismos para o acompanhamento pedagógico individual dos alunos do Ensino Fundamental	2017-2023	Secretaria de Educação	Assistência Social e Saúde
7	Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos	Promover ações que viabilizem o envolvimento dos estudantes do Ensino Médio em campanhas e projetos de integração comunidade-escola;	85% dos adolescentes matriculados	2018-2023	Número de adolescentes	2019	Secretaria de Educação	Assistência Social e Saúde

		Articular ações junto à SEED e Instituições públicas do município que ofertam o Ensino Médio com a finalidade de implantar e implementar Cursos Profissionalizantes em nível de Ensino Médio e Pós Médio, tendo em vista as necessidades e demandas do CIF (Consórcio Intermunicipal da Fronteira) e regionais;	Implantação de cursos profissionalizantes	2018-2023	Número de adolescentes			
8	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do	Manter e monitorar o atendimento da Educação Especial na Rede Municipal	Atendimento de pelo menos 75%	2017-2020	Número de atendidos	2020	Secretaria de Educação	Assistência Social e Saúde

	desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.							
9	Articulação e fortalecimento da Política de Esporte e Lazer	Articular com dpto. de cultura, esporte a realização de ações para atendimento de crianças e adolescentes	Atendimento de 200 crianças e adolescentes	2017-2023	Número de atendidos	2023	Esporte	Prefeitura Municipal: Educação, Assistência Social
10	Criação de Oficinas de teatro.	Estimular a criatividade, sociabilidade, integração das crianças e dos adolescentes, trabalhando a auto-estima dos mesmos, fortalecendo o protagonismo juvenil	Possibilitar a formação do maior número possível de crianças e adolescentes no município	2017	Números de crianças atendidas e números de apresentações	2019	Secretaria de Educação cultura e esporte.	Prefeitura Municipal, CRAS

EIXO 5: DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO					MONITORAMENTO			
N	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS
1	Reativar a Estação de informática para atendimento e inclusão digital para crianças e adolescentes de baixa renda	Reunião com o poder executivo e Departamento responsável	Reativar a Estação de informática	2018	Reativação	2019	Secretaria de Educação	Prefeitura Municipal
2	Geração de trabalho e renda	Incentivar a geração de postos de trabalho com formação técnico-profissional do adolescente	Postos de trabalhos ativos compatíveis com o desenvolvimento do adolescente	A/C	Número de postos de trabalho	A/C	Agencia do trabalhador. Prefeitura Municipal, SENAI	SENAI, CRAS
		Promover cursos profissionalizantes para adolescentes	Cursos profissionalizantes	A/C	Número de inscritos	A/C	Secretaria de educação	Escolas Estaduais
3	Reativar o Projeto de Empreendedorismo nas escolas	Incentivar, dentro das escolas, o empreendedorismo juvenil para o conhecimento das diversas formas de trabalho (registro em carteira de trabalho, cooperativas,	Atingir todas as escolas – municipais e estaduais	A/C	Quantidade de escolas que implantaram	Anual	Secretaria de educação	Escolas Estaduais

		economia solidária, entre outros.						
4	Fortalecer Programas de aprendizagem e Programa Menor Aprendiz	Reuniões explicativas e de incentivo com o setor de comércio e indústria do município.	Ampliação de empresas na participação do Programa Jovem Aprendiz municipal.	2016 2017	Jovens inscritos e participando ativamente do programa.	2017	Secretaria de Assistência Social e Agência do Trabalhador.	SENAC, SENAI e Agência do Trabalhador
5	Formar parcerias com o comércio local e o Ministério do Trabalho a fim de ampliar e criar vagas para adolescentes menor aprendiz.	Ampliar as vagas de menor aprendiz nas empresas locais. Incentivar o comércio na contratação de adolescentes acima de 14 anos de idade através do programa Menor Aprendiz.	Promover o maior número de empresas na adesão do programa Jovem Aprendiz.	2018	Reuniões de funcionamento	2020	CMDCA, Agência do Trabalhador	Conselho Tutelar, Escolas Estaduais e Municipais, CRAS e Secretaria de Assistência Social.
6	Sensibilizar, mobilizar e informar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o	Fomentar a participação de adolescentes no CEDCA	Promover convites nas escolas, mídia falada e escrita, e nas conferências	A/C	Participação de crianças e adolescentes	A/C	CMDCA, CRAS, CREAS	Educação

	protagonismo juvenil.							
7	Incluir em cursos profissionalizantes os adolescentes acolhidos na Casa Lar, visando autonomia	Incluir os adolescentes acolhidos em cursos profissionalizantes	100% dos acolhidos participando	A/C	Número de participantes	A/C	APMI, CREAS, Agencia Do Trabalhador, SENAI	Prefeitura Municipal

EIXO 6: FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS SISTEMAS DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

N	OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	CORRESPONSÁVEIS
					INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO		
01	Universalizar os conselhos de direitos da criança e do adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade	Realizar ou propiciar encaminhamentos dos membros dos conselhos municipais, principalmente o CMDCA e o CT e entidades de atendimento para capacitações	01 capacitação municipal e 01 estadual caso houver	Anual	Participação dos CMDCA e CT	Anual	Assistência Social. CMDCA e CT	Prefeitura Municipal
2	Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos	Incentivar a participação da Sociedade Civil Organizada no processo de controle social, nas conferências e nas reuniões do CMDCA e outros que envolvem a criança e o adolescente.	Divulgação da importância da participação em mídia local e escolas	Anual	Participação da população	Anual	CMDCA	Rede De Proteção
3	Realizar reuniões	Manter a	Reuniões	A/C	Número de	A/C	CMDCA	Assistência Social

	ordinárias e extraordinárias do CMDCA	periodicidade das reuniões do CMDCA	mensais		reuniões			e rede de proteção
4	Realização das visitas para a as entidades e aos serviços e projetos mantidos pelo Poder Publico	Visitar as Entidades que desenvolvam atividades de atendimento à criança e ao adolescente, ex. APMI, APAE0, CRAS, CREAS, etc.	Pelo menos 03 visitas anuais	A/C	Número de visitas	A/C	CMDCA	Assistência Social e rede de proteção
5	Realizar visitas aos serviços e projetos mantidos pelo Poder Publico	Visitar os projetos e serviços mantidos pelo Poder Público que desenvolvam atividades de atendimento à criança e ao adolescente.	Pelo menos 03 visitas anuais	A/C	Número de visitas	A/C	CMDCA	Assistência Social e rede de proteção
6	Realizar Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente a cada 03 anos	Mobilizar e realizar a Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 03 anos	01 Conferencia a cada 03 anos	2018-2021-2024..	Conferencia realizada	2018-2021-2024..	CMDCA e Assistência Social	Prefeitura Municipal e Rede de atendimento
7	Aprimoramento e integração das iniciativas de controle social das ações públicas, monitoramento e avaliação das políticas de atenção às crianças, aos	Contratar empresa que oferece Sistema Online integrado para registrar os atendimentos e a prestação de contas relativas a criança e	Acompanhar o atendimentos e a prestação de contas relativas a criança e adolescente.	2018	Relatório	2018-2023	Assistência Social	Prefeitura Municipal

	adolescentes e às famílias.	adolescente.						
8	Estabelecer mecanismos e instancias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal	Aperfeiçoar mecanismos e instrumentos de gestão da política pública para crianças e adolescentes, da qualificação dos atores do SGD para atuação integrada e da transparência na utilização dos recursos	Capacitação dos gestores e CMDCA e transparência na utilização dos recursos	2018-2023	Capacitações e audiências públicas	2019	Assistência Social, CMDCA	Prefeitura Municipal
9	Manter equipes completas nos serviços de atendimento à criança e ao adolescente	Contratar através de concurso público profissionais que atuam na Política de Assistência Social e da criança e do Adolescente	Quadro de equipe completa	A/C	Concurso público	A/C	Assistência Social	Prefeitura Municipal
10	Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Criar o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente legalmente constituído com CNPJ próprio.	Fundo constituído com CNPJ próprio	2016	Fundo constituído	2017	Assistência Social	Prefeitura Municipal, Legislativo
11	Criar, manter e encaminhar propostas para novos serviços, programas ou projetos	Buscar cofinanciamento federal e estadual para novos projetos	Projetos encaminhados	A/C	Número de projetos encaminhados e aprovados	A/C	Assistência Social, CMDCA, entidades de	Prefeitura Municipal

	visando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco	ampliando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.					atendimento da criança e do adolescente	
12	Realizar campanhas de captação de recursos para o FIA Municipal	Visitação de pessoas aptas a doarem, confecção de panfletos, etc.	- Cadastrar pessoas doadoras; - Distribuição de panfletos informativos	A/C	- Número de pessoas cadastradas	AC	Assistência Social. CMDCA, entidades de atendimento da criança e do adolescente	Prefeitura Municipal, pessoas físicas e jurídicas
13	Acompanhamento de Execução dos projetos contemplados com recursos do FIA.	Visitas e reunião às entidades que recebem recursos proveniente do FIA.	Realizar 03 visitas anuais	A/C	Relatório de visitas	A/C	CMDCA	Assistência Social.
	Adequação da Política Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente	Revisão da Lei Municipal e dos Planos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal da Assistência Social para adequá-los ao Plano Decenal	Mudança da Lei da Política Municipal dos direitos	2016	Alteração da Lei	2016	CMDCA	Prefeitura Municipal, Legislativo
14	Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações	Destinar recursos suficientes através de dotações orçamentárias constantes na LDO, LOA e PPA para a	Recursos no Fundo da Criança e do adolescente	A/C	Recursos no Fundo	A/C	Prefeitura Municipal	FIA, MDS

	do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.	execução de ações, programas, serviços e convênios de atendimento a criança e o adolescentes.						
15	Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasses de recursos do Fundo da Infância e Adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativas do CONANDA.	Buscar recursos financeiros para cofinanciamento federal e estadual de ações e projetos de atendimento de crianças, adolescentes do município de Barracão.	Captação de recursos Estadual e/ou Federal para Serviços, Programas e Projetos que atendam crianças e adolescentes	A/C	Número de projetos encaminhados e aprovados	A/C	Secretaria de Assistência Social CMDCA	Prefeitura Municipal, FIA, MDS
		Realizar parceria com a APMI para encaminhamento de Projetos do FIA, para atendimento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento ou de vulnerabilidade social.	Captação de recursos Estadual e/ou Federal para Serviços, Programas e Projetos que atendam crianças e adolescentes Acolhidos em Casa Lar	A/C	Número de projetos encaminhados e aprovados	A/C	Secretaria de Assistência Social CMDCA	Prefeitura Municipal, FIA, MDS

		Realizar repasse fundo a fundo para entidades de atendimento a criança e adolescente.	Captação de recursos Estadual e/ou Federal para Serviços, Programas e Projetos que atendam crianças e adolescentes	A/C	Número de projetos encaminhados e aprovados	A/C	Secretaria de Assistência Social CMDCA	Prefeitura Municipal, FIA, MDS
16	Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.	Incentivar e promover a qualificação profissional dos atores que atendem crianças, adolescentes nas mais diversas esferas da Rede de Proteção e no Sistema de Garantia de Direitos.	Realizar capacitação municipal e encaminhar (caso houver) Estadual ou Federal	A/C	Número de capacitações	A/C	Secr. De Assistência Social	Prefeitura Municipal
17	Desenvolver e criar mecanismos e metodologias institucionais de monitoramento e avaliação da política	Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Atendimento dos	Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal de Atendimento	A/C	Demonstrativo operacional anual	A/C	CMDCA	Secr. De Assistência Social

	Municipal e do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.	direitos de crianças e adolescentes e do Plano Decenal Municipal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.	dos direitos de crianças e adolescentes através de visitas e análise de relatórios					
18	Universalizar o SIPIA mediante a corresponsabilidade do Poder Público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.	Proporcionar qualificação e capacitação para os operadores do SIPIA a nível municipal.	Disponibilizar pelo menos 01 capacitação do sistema SIPIA para os CT	A/C	Número de capacitação0	A/C	CMDCA, Secr. De Assistência Social	Prefeitura Municipal
19	Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.	Participar de eventos divulgando as ações desenvolvidas no município no atendimento de crianças e adolescentes.	Fórum de debates sobre experiências locais	2017-2023	Implementação do Fórum	2023	CMDCA. Secr. De Assistência Social, APAE, APMI, Pastoral da Criança, Educação, Saúde	Prefeitura Municipal e rede de proteção
20	Implementar e aprimorar o Sistema de Informações no CRAS para registros de atendimento para crianças e adolescentes.	Capacitar os funcionários do CRAS em vistas a ampliar e melhorar a utilização da ferramenta.	Registrar 100% dos atendimentos do CRAS e da Assistência Social do	2016 2017	Atendimentos realizados e registrados no sistema de informação	2017 2018	Secretaria de Assistência Social, CRAS	CMDCA

21	Manter os serviços de proteção social especial através do CREAS/PAEFI	Manter os serviços e profissionais de acordo com a NOB/SUAS CREAS/PAEFI	Seguir a NOB/SUAS	A/C	Quadro de RH e atendimentos	A/C	Secretaria de Assistência Social, CREAS	CMDCA
22	Manter os serviços de proteção social básica através do CRAS/PAEFI	Manter os serviços e profissionais de acordo com a NOB/SUAS CRAS/PAIFI	Seguir a NOB/SUAS	A/C	Quadro de RH e atendimentos	A/C	Secretaria de Assistência Social, CRAS	CMDCA
23	Manutenção do Conselho Tutelar	Apoiar e dar condições ao correto funcionamento do CT	Manter o funcionamento do CT	A/C	Operacionalizaçã o do CT	A/C	Prefeitura Municipal. CMDCA	Assistênciã Social e rede de atendimento
24	Manutenção e alimentação do SIPIA	Manter em operação o SIPIA através de capacitação dos operadores	Capacitação continuada	A/C	SIPIA alimentado	A/C	Conselho Tutelar	CMDCA, Prefeitura Municipal
25	Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.	Desenvolver sistemas e técnicas que facilitem a coleta de denúncias e depoimentos de crianças e adolescentes.	Desenvolver um canal de escuta	2019	Número de denúncias	2023	Prefeitura Municipal	CMDCA, CT, Assistência Social
26	Integrar o Sistema de Garantia de Direitos, bem como os órgãos de defesa e responsabilização.	Promover ação interligada para apuração de violação de direito, bem como proporcionar atendimento qualificado para	Ações interdisciplinares frente ao atendimento de violação de direitos e atendimento	A/C	Número de ações	A/C	CREAS	IML, MP, Delegacia, Judiciário, Saúde

		crianças e adolescentes e atender o agressor.	ao agressor					
27	Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.	Desenvolver sistemas e técnicas que facilitem a coleta de denúncias e depoimentos de crianças e adolescentes.	Ações interdisciplinares frente ao atendimento de violação de direitos	A/C	Vítima não sendo vitimada pelo próprio sistema	A/C	CREAS	IML, MP, Delegacia, Judiciário, Saúde
28	Implantar ou implementar Serviço ou programas para o desenvolvimento integral na primeira infância	Realizar acompanhamento das famílias vulnerabilizadas e/ou bolsa famílias em prol do desenvolvimento integral na primeira infância	Ações pontuais com as famílias através de visitas, palestras e acompanhamento integral	A/C	Número de famílias	A/C	CRAS, Assistência Social	Prefeitura Municipal, Saúde, entidades sociais
29	Ampliar/Construir ou reformar estrutura para o CREAS com recursos próprios ou estaduais e/ou federais	Realizar ampliação ou construção nas instalações do CREAS	Melhorias do espaço físico do CREAS	2017	Melhoria no espaço físico	2017	Assistência Social	Prefeitura Municipal
30	Compra ou manutenção de veículos para atendimento de crianças e adolescentes	Realizar compra ou manutenção de veículos que atendem crianças e adolescentes	Melhoria no atendimento	2018	Aquisição ou manutenção	2018	Assistência Social	Prefeitura Municipal



11- ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação é um instrumento necessário em todo processo em que se quer alcançar objetivos concretos através da execução de ações pré-definidas. O Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Barracão – PR é um instrumento de planejamento a longo prazo, para os próximos dez anos, estabelecendo parâmetros de atendimento e execução da política pública que trata com muita ênfase a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal é necessário visando a efetiva implementação desse instrumento com análises periódicas de cumprimento do proposto. O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano Decenal, sendo os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente das etapas de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento. O monitoramento é importante para acompanhar a execução e o alcance de metas e prazos e a implementação de ações visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. A avaliação por sua vez avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal.

Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidades com relação a execução das ações estabelecidas.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município é um documento que estabelece um planejamento a longo prazo, para os próximos dez anos, ao município e à sociedade civil organizada, para que haja a soma de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Objetivando à efetiva implementação deste Plano, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e sua periodicidade.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados, a avaliação é um momento que devemos analisar se todo o processo chegou ao resultado esperado e acima de tudo verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis e corresponsáveis pelas ações do Plano de Ação deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas.

A fim de facilitar a visualização do processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, apresenta-se o cronograma abaixo, com as principais atividades, destacando que o Plano Decenal incluiu prioridades que no percurso tornaram-se importantes, porem continua seguindo propostas gerais de 2014.

AÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Levantamento do diagnostico	x									
Implementação do Plano Decenal	x									
Acompanhamento das ações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Monitoramento e avaliação			x	x	x	x	x	x	x	x
Audiência-apresentação de resultado						x		x		x
Avaliação final										x
Atualização do marco situacional										x



REFERENCIAS

CONANDA, Resolução nº 113/2006 – Institui o Sistema de Garantia de Direitos, Brasília – DF, 2006.

IBGE – Censo Demográfico 2010: pag. <http://www.ibge.gov.br/>.

MINISTÉRIO Público do Estado do Paraná. Município que Respeita a Criança – Manual de Orientação aos Gestores Municipais, 3ª Edição. Curitiba – PR, nov. 2012. 20 p.

PLANO DECENAL ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ: 2014-2023. Comitê Interinstitucional para a elaboração, implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente / SEDS. Curitiba-PR, 2013. 450.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990, 260 p.

BRASIL Lei nº 9.394/1996 de 01 de dezembro de 1996. Institui a Lei de Diretrizes da Educação. Brasília, 1996, 90 p.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS– SDH. Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: 2011-2020. Brasília – DF. Out. 2010. 46 p.

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL– SUAS WEB: www.mds.gov.br. Brasília.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ANEXOS



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone (49) 3644-4268 | Email: social@barracao.pr.gov.br
Rua Minas Gerais, 155 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão - PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 266/2014

DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRACÃO-PR – 2014/2023 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada Comissão para o levantamento do Diagnóstico Social para elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barracão – PR:

I-VALDINEI BATISTTI – Chefe do Departamento de Saúde;

II- AUREA SPIES – Chefe do Departamento de Educação;

III-DIRCEU GARBIN – Chefe do Departamento de Esportes;

IV-LURDES ZANONI – Coordenadora do CRAS;

V-SOELIRA SAVOLDI – Coordenadora do CREAS;

VI-BRUNO ALBERTO WAGNER – Representante do Departamento de Assistência Social;

VII-JOSUÉ RUBENS BRANCHER – Presidente do Conselho Tutelar;

VIII-CATIA BETINA DIEI – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade do Departamento de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessária a contribuição de todas as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como dos órgãos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barracão – PR.

Art. 3º. O prazo para o repasse das informações que integrarão o Diagnóstico Municipal é dia 30 de setembro de 2014 ao Departamento de Assistência Social.

Art. 4º. O prazo de conclusão do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é janeiro de 2015.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

Disposições em contrário.

Barracão – PR, 05 de agosto de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (49) 3644-4268 | Email: social@barracao.pr.gov.br

Rua Minas Gerais, 155 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão - PR